

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –AMLURB
FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – FMLU**

2020

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2020

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB/FMLU

Presidente:

Edson Tomaz de Lima Filho (01.01.17 a 01.03.21)

Relator:

Conselheiro Roberto Braguim

Subsecretário de Fiscalização e Controle:

Lívio Mário Fornazieri

Equipe Técnica:

Guilherme Kazuhisa Tanabe
Maurício Levy Beraldo
Guilherme José de Lima

Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VI
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 11
Agente de Fiscalização

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Prestação de Contas	7
1.2. Destaques do Exercício	7
2. ASPECTOS DE GESTÃO	8
2.1. Gestão Orçamentária	8
2.1.1. Alterações Orçamentárias	9
2.1.2. Ingressos de Recursos (Repasse da PMSP) e Receitas Orçamentárias	15
2.1.3. Despesas Orçamentárias	20
2.1.4. Resultado da Execução Orçamentária	31
2.2. Gestão Financeira	32
2.2.1. Variação do Disponível	32
2.2.2. Composição das Disponibilidades	33
2.2.3. Ingressos e dispêndios extraorçamentários	34
2.2.4. Regra da Integridade e Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR	39
2.2.5. Resultado Financeiro do Exercício	41
2.3. Gestão Patrimonial	42
2.3.1. Estoques	42
2.3.2. Créditos a Longo Prazo	43
2.3.3. Imobilizado	44
2.3.4. Passivo Circulante	48
2.3.5. Passivo Não Circulante	48
2.3.6. Patrimônio Líquido	49
2.3.7. Variações Patrimoniais	49
2.3.8. Compensações	51
3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	51
3.1. Balanço Orçamentário	51
3.2. Balanço Financeiro	51
3.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa	52
3.4. Balanço Patrimonial	52
3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais	52
3.6. Notas Explicativas	52
4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE	53
4.1. Receita Orçamentária do FMLU	53
4.2. Despesa Orçamentária do FMLU	54
4.3. Controles Internos	55
4.3.1. Controles Internos do FMLU	55
4.4. Transparência	56
5. DESEMPENHO OPERACIONAL	57
5.1. Estrutura Organizacional da Amlurb	57
5.2. Os planejamentos, as metas e os resultados nos processos de melhoria	57
5.2.1. Universalização da Coleta Seletiva	58
5.2.2. Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Plurianual (PGIRS)	59
5.2.3. Logística Reversa	60

5.2.4.Ecoparque.....	61
5.2.5.Programa Socioambiental.....	61
5.3. Os resultados e o desempenho para os serviços regulares.....	62
5.3.1.Impacto da pandemia na geração de resíduos	62
5.3.2.Resíduos Sólidos Urbanos.....	62
5.4. Indicadores quantitativos e qualitativos adotados	62
5.4.1.Índice de Qualidade Global (IQG)	62
5.4.2.Avaliação de desempenho da contratada para os serviços nos resíduos indivisíveis.....	63
5.5. Acordos de nível de serviços adotados	64
5.6. Medidas adotadas por conta do Novo Marco Legal de Saneamento	65
5.7. Medidas adotadas por conta do final do Contratos de Concessão em 2024	65
6. INFRINGÊNCIAS E DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO	66
7. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	73
8. RESPONSÁVEIS PELAS FISCALIZAÇÕES	74

Siglas

Amlurb	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
COOPERCAPS	Cooperativa de Coleta Seletiva da Capela do Socorro
COVID-19	"Coronavirus Disease"
CF	Constituição Federal
CMT	Central Mecanizada de Triagem
DAF	Diretoria Administrativa e Financeira
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DDR	Disponibilidade por Destinação de Recursos
DEA	Despesa de Exercícios Anteriores
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada
DGS	Diretoria de Gestão de Serviços
DM	Decreto Municipal
DMPL	Demonstração das Mutações do Patrimônio Público
DOC	Diário Oficial da Cidade
DPD	Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
FESPSP	Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
FIA	Fundação Instituto de Administração
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisa
FISLURB	Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana
FMLU	Fundo Municipal de Limpeza Urbana
IPC	Instrução de Procedimentos Contábeis
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
LC	Lei Complementar
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
MTO	Manual Técnico do Orçamento
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
NBCTSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NE	Nota de Empenho
PL	Patrimônio Líquido
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PEV	Ponto de Entrega Voluntária
PGIRS	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PIPCP	Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RCC	Resíduos da Construção Civil
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RSD	Resíduos da Construção Civil
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMF	Secretaria Municipal da Fazenda
SMSUB	Secretaria Municipal das Subprefeituras
SOF	Sistema Orçamentário Financeiro
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TRSD	Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares
TRSS	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

1. INTRODUÇÃO

A Amlurb é uma entidade autárquica, reguladora do sistema de limpeza urbana, criada pela LM nº 13.478/02, com regulamento aprovado pelo DM nº 45.294/04 e com efetivo funcionamento estabelecido na forma do DM nº 53.700/13.

Sob a responsabilidade da Autarquia está o FMLU, instituído pelo art. 79 da LM nº 13.478/02 e regulamentado pelo DM nº 43.271/03, que foi destinado, consoante art 2º deste decreto, a:

- a. Custear os serviços de limpeza urbana de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no Município de São Paulo.
- b. Custear os serviços de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.
- c. Prover receitas para o custeio das atividades da Amlurb.

Registra-se que a LM nº 17.433/2020¹ prevê a extinção da Amlurb e a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, no prazo de 180 dias de sua publicação, prorrogáveis por duas vezes por igual período².

Nesse sentido, na data de 30.06.21 foi editado o DM nº 60.353/21, dispondo sobre a operacionalização da extinção da Amlurb³.

Este relatório tem como escopo a Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Amlurb e do FMLU, bem como a análise do desempenho operacional, referentes ao exercício de 2020.

¹ Art. 32. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

² Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

³ Este decreto dispõe sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, nos termos do artigo 32 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

1.1. Prestação de Contas

Em cumprimento ao art. 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a presidência da Amlurb protocolou, em 31.05.21, a documentação que compõe a prestação de contas da autarquia (Ofício nº 188/ AMLURB-PRE / 2021), encartada à peça 01 destes autos eletrônicos.

Os registros contábeis foram realizados integralmente no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em observância ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)⁴, o qual estabelece que todos os Poderes devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo.

Em 2020 a escrituração contábil passou a ser realizada de forma segregada nos órgãos 15-Amlurb e 81-FMLU, em atendimento aos dispositivos legais e às Determinações desta Corte de Contas. O processo de escrituração contábil no SOF utilizou como parametrização o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), válido para o exercício de 2020⁵, sendo que os saldos de encerramento das contas do exercício de 2019 estavam consistentes com os saldos de abertura de 2020.

1.2. Destaques do Exercício

Registra-se que na data de 30.06.21, durante a realização dos trabalhos da Auditoria, foi editado o DM nº 60.353/21, dispondo sobre a operacionalização da extinção da Amlurb, dando cumprimento ao disposto na LM nº 17.433/2020.

Em 2020 a escrituração contábil passou a ser realizada de forma segregada nos órgãos 15-Amlurb e 81-FMLU, em atendimento aos dispositivos legais e às Determinações desta Corte de Contas. O processo de escrituração contábil no SOF utilizou como parametrização o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), válido para o exercício de 2020.

⁴ Lei Complementar nº 101/00.

⁵ Portaria STN nº 386 de 13.06.19.

Quanto à gestão orçamentária, a auditoria constatou a autorização indevida para realocar despesas em diferentes programas de trabalho, permutando elementos de gasto de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, bem como de categoria econômica (“despesa de capital – investimentos” para “despesa corrente – outras despesas correntes”). No entanto, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Ademais, identificaram-se pagamentos por indenização, cujas despesas foram autorizadas sem que a entidade possuísse recursos orçamentários para realização das despesas. Referidos assuntos serão abordados no subitem **2.1**.

A auditoria encontrou despesas realizadas por meio de ordens extraorçamentárias com recursos do denominado Fundo Paulistano de reciclagem, ferindo diversos dispositivos constitucionais e legais do direito financeiro, assunto abordado no subitem **2.2**.

No que tange às demonstrações financeiras que integram a prestação de contas anual, os exames procedidos possibilitaram identificar algumas distorções, que afetam, em escalas variadas, os resultados financeiros, patrimoniais e orçamentários divulgados pela Amlurb 2020, reduzindo a qualidade da informação fornecida aos usuários, conforme será abordado nos subitens **2.1, 2.2 e 2.3** deste relatório.

2. ASPECTOS DE GESTÃO

2.1. Gestão Orçamentária

Para o exercício de 2020, a Lei Municipal nº 17.253/19 (Lei Orçamentária Anual - LOA) estimou a receita consolidada no valor de R\$ 246,58 milhões e fixou a despesa em R\$ 2,30 bilhões para a Amlurb, cerca de 13% superior ao de 2019 (R\$ 2,04 bilhões) e equivalente a 3,33% do total do orçamento do Município (R\$ 68,98 bilhões).

2.1.1. Alterações Orçamentárias

a) Alterações realizadas no orçamento da unidade Amlurb

Em 2020, a Amlurb alterou seu orçamento por meio de 13 Resoluções da autarquia, utilizando como cobertura para os créditos recursos originados da anulação parcial de dotação da própria autarquia. Ademais, houve alterações efetuadas por meio de 08 Decretos Municipais suplementando e retirando recursos da Origem e transferindo a outros órgãos municipais, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 01 – Alterações Orçamentárias realizadas na unidade Amlurb Em R\$

Movimentação	Suplementação	Anulação
Resolução Amlurb 143 de 11/02/2020 , publicada no DOC 31 de 14/02/2020	3.486.316,86	3.486.316,86
81.10.15.126.3011.2818.33904000	-	3.486.316,86
81.10.15.126.3024.2171.33904000	3.486.316,86	-
Resolução Amlurb 144 de 20/02/2020 , publicada no DOC 37 de 22/02/2020	121.723,33	121.723,33
81.10.15.452.3005.6006.33903900	-	121.723,33
81.10.15.452.3005.6010.33909200	121.723,33	-
Resolução Amlurb 145 de 03/03/2020 , publicada no DOC 42 de 04/03/2020	234.868,60	234.868,60
81.10.15.452.3005.6006.33903900	-	234.868,60
81.10.15.452.3005.6006.33904700	234.868,60	-
Resolução Amlurb 148 de 23/06/2020 , publicada no DOC 117 de 24/06/2020	4.351.831,46	4.351.831,46
81.10.15.452.3005.6009.33903900	-	4.351.831,46
81.10.15.452.3005.6009.33909200	4.351.831,46	-
Resolução Amlurb 149 de 13/07/2020 , publicada no DOC 131 de 14/07/2020	8.219.015,01	8.219.015,01
81.10.15.452.3005.6007.33903900	8.219.015,01	-
81.10.15.452.3005.6009.33903900	-	8.219.015,01
Resolução Amlurb 151 de 02/09/2020 , publicada no DOC 169 de 04/09/2020	9.018,08	9.018,08
81.10.15.122.3024.2100.33903600	9.018,08	-
81.10.15.452.3005.6006.33903900	-	9.018,08
Resolução Amlurb 152 de 23/09/2020 , publicada no DOC 182 de 24/09/2020	1.857.690,27	1.857.690,27
81.10.15.452.3005.6006.33903600	-	350.000,00
81.10.15.452.3005.6006.33903900	-	850.000,00
81.10.15.452.3005.6007.33903900	1.857.690,27	-
81.10.15.452.3005.6010.33903900	-	657.690,27
Resolução Amlurb 153 de 29/10/2020 , publicada no DOC 207 de 30/10/2020	346.307,10	346.307,10

Movimentação	Suplementação	Anulação
81.10.15.122.3024.2100.31901300	214.778,62	-
81.10.15.122.3024.2100.31911300	131.528,48	-
81.10.15.122.3024.2100.33503900	-	151.904,19
81.10.15.122.3024.2100.33504800	-	84.752,80
81.10.15.122.3024.2100.33901400	-	19.144,00
81.10.15.122.3024.2100.33903300	-	90.506,11
Resolução Amlurb 154 de 24/11/2020 , publicada no DOC 223 de 26/11/2020	13.650,98	13.650,98
81.10.15.126.3011.2818.33903000	-	13.650,98
81.10.15.126.3011.2818.44905200	13.650,98	-
Resolução Amlurb 155 de 25/11/2020 , publicada no DOC 223 de 26/11/2020	4.826.369,22	4.826.369,22
81.10.15.452.3005.6006.33903000	-	1.971.229,22
81.10.15.452.3005.6006.33903600	-	500.000,00
81.10.15.452.3005.6006.33903900	-	2.355.140,00
81.10.15.452.3005.6009.33903900	4.826.369,22	-
Resolução Amlurb 156 de 03/12/2020 , publicada no DOC 229 de 04/12/2020	235.548,35	235.548,35
81.10.15.122.3024.2100.31901100	235.548,35	-
81.10.15.452.3005.6006.33903900	-	235.548,35
Resolução Amlurb 157 de 23/12/2020 , publicada no DOC 243 de 24/12/2020	600.000,00	600.000,00
81.10.15.122.3024.2100.33903900	-	600.000,00
81.10.15.122.3024.2100.33914100	600.000,00	-
Resolução Amlurb 158 de 23/12/2020 , publicada no DOC 243 de 24/12/2020	59.752,64	59.752,64
81.10.15.122.3024.2100.33904700	59.752,64	-
81.10.15.122.3024.2100.44905200	-	21.103,45
81.10.15.452.3005.6010.33903900	-	38.649,19
Total de Alterações efetuadas por meio de Resoluções da Amlurb	24.362.091,90	24.362.091,90
Decreto 59194 de 24/01/2020 , publicado no DOC 17 de 24/01/2020	6.000.000,00	-
81.10.15.452.3005.6007.33903900	6.000.000,00	-
Decreto 59347 de 13/04/2020 , publicado no DOC 70 de 13/04/2020	4.338.686,93	-
81.10.15.452.3005.6007.33903900	4.338.686,93	-
Decreto 59387 de 29/04/2020 , publicado no DOC 80 de 30/04/2020	2.019.405,96	-
81.10.15.122.3024.2100.31901100	1.631.310,44	-
81.10.15.122.3024.2100.31911300	225.666,32	-
81.10.15.122.3024.2100.33904600	145.599,20	-
81.10.15.122.3024.2100.33904900	16.830,00	-
Decreto 59460 de 20/05/2020 , publicado no DOC 97 de 20/05/2020	461.356,61	-
81.10.15.122.3024.2100.31901600	461.356,61	-

Movimentação	Suplementação	Anulação
Decreto 59633 de 28/07/2020 , publicado no DOC 142 de 29/07/2020	-	10.314.115,32
81.10.15.452.3005.6006.33903900	-	1.600.000,00
81.10.15.452.3005.6009.33903900	-	6.314.115,32
81.10.15.452.3005.6010.33903900	-	2.400.000,00
Decreto 59973 de 10/12/2020 , publicado no DOC 234 de 11/12/2020*	10.076.633,12	-
81.10.15.452.3005.6007.33903900	10.076.633,12	-
Decreto 59976 de 10/12/2020 , publicado no DOC 234 de 11/12/2020	16.597.097,76	16.597.097,76
81.10.15.122.3024.2100.33901400	-	100.000,00
81.10.15.122.3024.2100.33903000	-	29.962,34
81.10.15.122.3024.2100.33903300	-	43.855,29
81.10.15.122.3024.2100.33903600	-	2.449,96
81.10.15.122.3024.2100.33903900	-	666.465,37
81.10.15.122.3024.2100.44905200	-	62.903,17
81.10.15.126.3011.1220.44904000	-	1.000,00
81.10.15.126.3011.2818.33903000	-	86.349,02
81.10.15.126.3011.2818.33904000	-	418.087,27
81.10.15.126.3024.2171.33904000	-	2.146.836,27
81.10.15.452.3005.1706.44903900	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.1706.44905100	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.1707.44903900	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.1707.44905100	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.1708.44905100	-	1.225.252,29
81.10.15.452.3005.2412.33903000	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.2412.33903900	-	3.999.000,00
81.10.15.452.3005.2413.33903000	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.2413.33903900	-	994.233,12
81.10.15.452.3005.2422.33903000	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.2422.33903900	-	1.015.000,00
81.10.15.452.3005.2423.33903000	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.2423.33903900	-	2.031.000,00
81.10.15.452.3005.2707.33903900	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.5608.44903900	-	82.000,00
81.10.15.452.3005.5608.44905200	-	1.000,00
81.10.15.452.3005.6006.33903000	-	102.528,66
81.10.15.452.3005.6006.33903600	-	218.444,56
81.10.15.452.3005.6006.33903900	-	1.377.714,97
81.10.15.452.3005.6006.33904700	-	13.379,86
81.10.15.452.3005.6006.44905200	-	270.000,00

Movimentação	Suplementação	Anulação
81.10.15.452.3005.6007.33903900	16.597.097,76	-
81.10.15.452.3005.6010.33903900	-	1.700.635,61
Decreto 60021 de 28/12/2020 , publicado no DOC 244 de 29/12/2020	1.218.776,29	1.218.776,29
81.10.15.452.3005.5608.44905200	-	1.218.776,29
81.10.15.452.3005.5608.44909300	1.218.776,29	-
Total de Alterações efetuadas por meio de Decretos do Poder Executivo	40.711.956,67	28.129.989,37
TOTAL GERAL	65.074.048,57	52.492.081,27

Fonte: Extraído do SOF em 10.06.21

Obs: Foram destacadas alterações entre programas/categorias econômicas efetuadas em desacordo com a CF.

*Valor Oriundo de Superávit Financeiro

Em análise às Resoluções que autorizaram as alterações orçamentárias, verifica-se que a maioria autorizou indevidamente uma reprogramação por repriorização das ações ao realocar despesas em diferentes programas de trabalho, permutando elementos de gastos de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, bem como de categoria econômica (“despesa de capital – investimentos” para “despesa corrente – outras despesas correntes”).

Exemplificando:

Alteração realizada por meio da Resolução 151/2020.

De: 81.10.15.122.**3024.2100**.33903600 - Administração da Unidade.

Para: 81.10.15.452.**3005.6006**.33903900 - Operação e manutenção das centrais de triagem - Coleta Seletiva.

Como é possível verificar, quando da anulação parcial da dotação, houve mudança de categoria de programação⁶ na modalidade “transposição”, que são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

No entanto, pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF/88, art.167, VI).

⁶ Por categoria de programação, deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas, subdivididas em corrente ou de capital.

O art. 165, § 8º, da CF/88, por sua vez, dispõe que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Sob tal dinâmica, entende-se que a relação de exceções feita pelo constituinte é taxativa, em outras palavras, a transposição, o remanejamento e a transferência não podem ser autorizados de forma prévia e genérica, na própria lei de orçamento anual, como foram, visto que, do princípio orçamentário da exclusividade só escapam a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita. Do contrário, estaria inserida matéria estranha no orçamento.

Esse entendimento é compartilhado pela doutrina e por diversos Tribunais de Contas, a seguir relacionados:

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)
PREJULGADO 1312

“A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, **sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.**” (Grifos nossos)

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)
PARECER EM CONSULTA 00021/2018-1

“Desta feita, a autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro pode ser implementada através de lei ordinária, exceto quando a legislação local dispuser de forma diversa, **ressaltando a impossibilidade de tal autorização constar na LOA.**” (Grifos nossos)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA)
PROCESSO Nº 02916-17, PARECER Nº 127-17

“Portanto, não estão ligadas necessariamente a criação, extinção ou fusão de secretarias ou órgãos e sim a mudança de vontade do Poder Público no restabelecimento de prioridades, sendo **vedado o estorno de verbas para a realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa** (CF, art. 167, VI). Portanto, a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, **dependerá sempre de autorização a ser consignada por meio de lei específica.**” (Grifos no original)

Tal prática prejudica a rigidez do orçamento público pretendida pelo ordenamento jurídico pátrio, com prejuízos para o sistema constitucional orçamentário que, enfraquecido, deixa de ser veículo necessário de planejamento das ações da Administração Pública, em desfavor do regime de gestão fiscal responsável preconizado pelo art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, restou caracterizada a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra mediante Resolução, à revelia do art. 167, inciso VI, CF/88, e jurisprudências dos Tribunais de Contas.

Destacam-se no Quadro 02 as dotações cujas Resoluções realizaram realocações de recursos orçamentários afrontando a Constituição Federal.

Quanto aos Decretos Municipais, também houve realocações de recursos e remanejamentos de créditos orçamentários contrariando o art. 167, inciso VI da CF⁷, conforme já exposto anteriormente. Neste caso, incluem-se também os remanejamentos de recursos da Amlurb para outros órgãos e de outros órgãos para a Origem.

Todavia, no caso dos Decretos, a responsabilidade pelas infringências deve recair sobre o Poder Executivo, responsável pela edição dos referidos dispositivos.

b) Alterações realizadas na unidade FMLU

As alterações orçamentárias no FMLU em 2020 foram as seguintes:

Quadro 02 - Alterações Orçamentárias FMLU		Em R\$
Dotação	Suplementação	Decretos
81 20 15 452 3005 6010 33903900 - 00 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público - Programa de Metas 1.a, 28.a	10.314.115,32	Decreto 59633 de 28/07/2020, publicado no DOC 142 de 29/07/2020
	61.270.423,08*	Decreto 59993 de 15/12/2020, publicado no DOC 237 de 16/12/2020
Total	71.584.538,40	

Fonte: SOF (consulta em 10.06.21)

Obs: Foram destacadas alterações entre programas/categorias econômicas efetuadas em desacordo com a CF.

*Valor Oriundo de Superávit Financeiro

⁷ Art. 167. São vedados: VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (Grifo nosso)

De forma análoga ao analisado anteriormente, o DM nº 59.633/20 autorizou indevidamente uma reprogramação por repriorização das ações, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 03 - Dotações Anuladas por meio do DM nº 59.633/20

Em R\$

Dotação	Anulado
81.10.15.452.3005.6006.33903900.00 - Operação e manutenção das centrais de triagem - Coleta Seletiva	1.600.000,00
81.10.15.452.3005.6009.33903900.00 - Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Sólidos Inertes	6.314.115,32
81.10.15.452.3005.6010.33903900.00 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público - Programa de Metas 1.a, 28.a	2.400.000,00
Total	10.314.115,32

Fonte: DM nº 59.633/20

Pelo exposto, a alteração orçamentária efetuada no FMLU por meio do DM nº 59.633/20 infringe o art. 167, inciso VI, CF/88, e jurisprudências dos Tribunais de Contas.

O valor de R\$ 61,27 milhões efetuado por meio do DM nº 59.993/20 não apresenta impropriedades.

2.1.2. Ingressos de Recursos (Repasse da PMSP) e Receitas Orçamentárias

a) Repasses da PMSP

Quadro 04 - Repasses da PMSP

Em R\$

Data	Amlurb	FMLU	Total Geral
30/01/2020	632.211,44	-	632.211,44
27/02/2020	-	88.479.975,69	88.479.975,69
28/02/2020	80.199.467,58	-	80.199.467,58
27/03/2020	86.036.581,51	88.479.975,69	174.516.557,20
29/04/2020	82.136.277,65	88.479.975,69	170.616.253,34
29/05/2020	89.617.322,39	88.479.975,69	178.097.298,08
29/06/2020	93.300.891,73	88.479.975,69	181.780.867,42
29/07/2020	82.962.516,95	88.618.640,99	171.581.157,94
31/08/2020	83.489.270,94	88.479.975,69	171.969.246,63
29/09/2020	80.849.158,22	88.479.975,69	169.329.133,91
08/10/2020	-	6.538.161,40	6.538.161,40
29/10/2020	81.703.415,22	88.479.975,69	170.183.390,91
27/11/2020	83.893.269,80	95.018.137,09	178.911.406,89
29/12/2020	181.296.926,23	210.664.335,42	391.961.261,65
Total Geral	1.026.117.309,66	1.108.679.080,42	2.134.796.390,08

Fonte: SOF/Processo SEI 8310.2021/0001122-1

Em 2020, a Amlurb recebeu da PMSP, a título de repasses para a execução orçamentária, R\$ 2,13 bilhões. Os valores recebidos foram contabilizados em conformidade com o PCASP 2020 (conta 4.5.1.1.0.00.00 – transferências para a execução orçamentária).

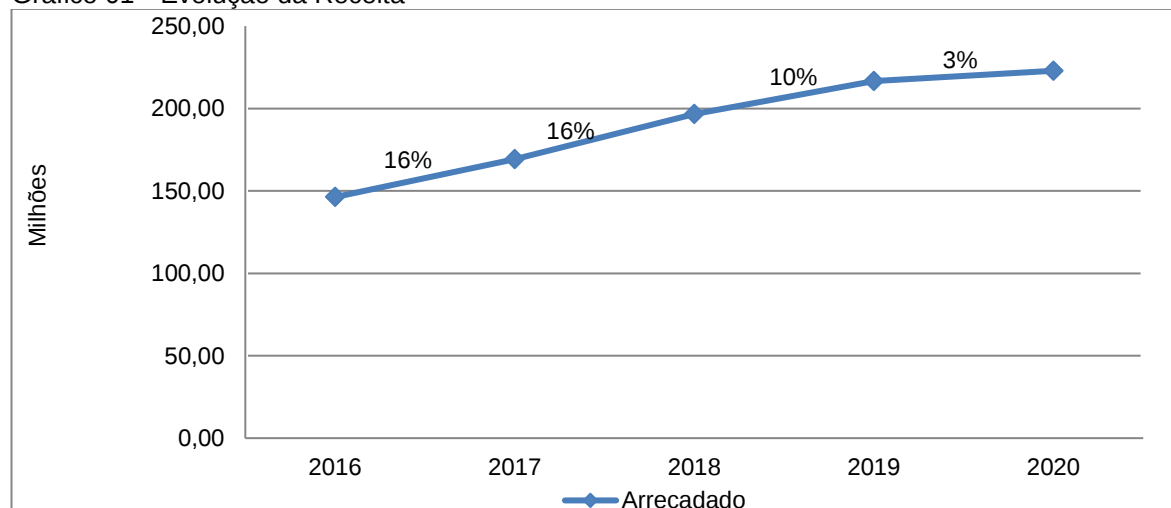
Do valor recebido em 2020, R\$ 1,03 bilhão foi recebido por meio da unidade Amlurb e R\$ 1,10 bilhão foi repassado ao FMLU.

Confrontou-se os repasses junto aos extratos bancários e os ofícios de solicitação da autarquia e constatou-se a regularidade.

b) Receitas Orçamentárias

A Amlurb apresentou crescimento menor da arrecadação em 2020, comparado aos exercícios anteriores. O aumento de 3% em relação a 2019 (R\$ 6,24 milhões) ficou abaixo da inflação do exercício de 2020 (IPCA 4,5%):

Gráfico 01 - Evolução da Receita



Obs: Às séries de 2016 e 2017 foram apropriados R\$ 69,3 milhões e R\$ 81,9 milhões, respectivamente, para fins de comparação, acrescentando-se os valores que eram arrecadados pelo Tesouro Municipal à época.

Fonte: Dados extraídos do sistema Ábaco – TCMS e Relatório Anual de Fiscalização 2019

Quadro 05 - Receita 2020 x 2019

		Em R\$		
Receita	2019	2020	%Vert.	Δ%
Receitas Correntes	216.645.999,83	222.889.344,92	100%	3%
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	126.269.040,73	139.244.285,61	62%	10%
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	1.748.998,21	1.952.968,15	1%	12%
Taxas pela prestação de serviços	124.520.042,52	137.291.317,46	62%	10%
Receita Patrimonial	75.166.899,02	68.992.772,26	31%	-8%
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	69.255.311,46	66.726.303,21	30%	-4%
Remuneração de depósitos bancários	104.872,53	14.389,48	0%	-86%
Juros de títulos de renda	5.806.715,03	2.252.079,57	1%	-61%
Receita De Serviços	5.339.836,97	4.344.720,43	2%	-19%

Receita	2019	2020	%Vert.	Δ%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.339.836,97	4.344.720,43	2%	-19%
Transferências Correntes	441.304,34	-	0%	-100%
Outras Transferências de Convênios Da União	441.304,34	-	0%	-100%
Outras Receitas Correntes	9.428.917,95	9.916.873,20	4%	5%
Multas e juros previstos em contratos	7.502.461,77	9.442.600,92	4%	26%
Multas previstas em legislação específica		473.919,22	0%	0%
Outras receitas - primárias	180.937,20		0%	-100%
Outras restituições	1.745.518,98	353,06	0%	-100%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	818,25	390.693,42	0%	47647%
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	818,25	1.536,30	0%	88%
Taxas pela prestação de serviços	818,25	1.536,30	0%	88%
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias		389.157,12	0%	0%
Multas previstas em legislação específica		389.157,12	0%	0%
Receitas de Capital	-	-	0%	0%
Transferências de Capital	-	-	0%	0%
Outras transferências de convênios da união	-	-	0%	0%
Total Geral	216.646.817,26	222.889.344,92	100%	3%

Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 14.06.21

Das variações significativas, destacam-se a diminuição dos valores de rendimentos de aplicações financeiras. O fato se deve a diversos fatores tais como as variações das taxas dos fundos em que estão aplicados os recursos e os valores efetivamente aplicados.

O maior aumento da arrecadação está concentrado nas receitas intraorçamentárias, que se referem às multas de posturas da Amlurb, no valor de R\$ 389,16 milhões, arrecadadas no FMLU.

De acordo com a autarquia os valores referem-se à aplicação de multas por parte das subprefeituras em decorrência de infração cometida por operadores ou munícipes, no tocante à limpeza pública e que, tendo em vista que o entendimento alcançado foi no sentido de que a arrecadação proveniente dessas multas pertenceria a Amlurb, mas deveriam ser repassadas ao FMLU, foi necessária essa sistemática de apropriação como receita intraorçamentária no FMLU.

Ocorre que, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338 de 26/04/2006, as receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do

Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social⁸, o que não ocorreu neste caso, haja vista que as arrecadações ocorreram na unidade orçamentária Amlurb, rubrica Multas de Postura – AMLURB 1.9.1.0.01.1.1.01.11.000.000.11.01.000.

Destaca-se que para serem consideradas intraorçamentárias, as receitas não devem caracterizar nova entrada de recurso no ente, o que é o não é caso em questão⁹.

Nesse caso, não há operações entre órgãos ou fundos, apenas transferência de uma unidade orçamentária para outra pertencente ao mesmo órgão, levando em consideração que há uma nova arrecadação pertencente ao FMLU. Pelo exposto, a reclassificação afronta a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006.

Ademais, na realização da reclassificação, a Origem utilizou indevidamente como contrapartida a rubrica de receita 1.1.2.1.01.1.1.09.00.000.000.11.01.000 - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – FISLURB no montante de R\$ 267.543,51, tornando as informações sobre as receitas sem representação fidedigna, indo de encontro com o estabelecido no MCASP 8ª Edição, Parte Geral, item 6.2.2.

Nas demais rubricas não houve variações significativas.

• Receitas Realizadas x Previstas

A realização da receita de 2020 ficou 10% abaixo do previsto, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

Quadro 06 - Receita realizada x prevista				Em R\$
Receitas	Previsto	Arrecadado	Diferença	Δ%
Receitas Correntes	226.573.053,00	222.889.344,92	(3.683.708,08)	-2%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.193.419,00	139.244.285,61	4.050.866,61	3%
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	1.680.004,00	1.952.968,15	272.964,15	16%

⁸ Art. 1º Definir como intraorçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

⁹ MTO 2020 subitem 3.2.1.1

Receitas	Previsto	Arrecadado	Diferença	Δ%
Taxas pela prestação de serviços	133.513.415,00	137.291.317,46	3.777.902,46	3%
Receita Patrimonial	78.562.850,00	68.992.772,26	(9.570.077,74)	-12%
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	71.883.000,00	66.726.303,21	(5.156.696,79)	-7%
Remuneração de depósitos bancários	-	14.389,48	14.389,48	0%
Juros de títulos de renda	6.679.850,00	2.252.079,57	(4.427.770,43)	-66%
Receita de Serviços	9.858.960,00	4.344.720,43	(5.514.239,57)	-56%
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	9.858.960,00	4.344.720,43	(5.514.239,57)	-56%
Transferências Correntes	2.957.824,00	-	(2.957.824,00)	-100%
Outras Transferências De Convênios Da União	2.957.824,00	-	(2.957.824,00)	-100%
Outras Receitas Correntes	-	9.916.873,20	9.916.873,20	0%
Multas e juros previstos em contratos	-	9.442.600,92	9.442.600,92	0%
Multas previstas em legislação específica	-	473.919,22	473.919,22	0%
Outras Restituições	-	353,06	353,06	0%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	390.693,42	390.693,42	0%
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-	1.536,30	1.536,30	0%
Taxas Pela Prestação De Serviços	-	1.536,30	1.536,30	0%
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	389.157,12	389.157,12	0%
Multas Previstas Em Legislação Específica	-	389.157,12	389.157,12	0%
Receitas De Capital	19.999.998,00	-	(19.999.998,00)	-100%
Transferências De Capital	19.999.998,00	-	(19.999.998,00)	-100%
Outras Transferências De Convênios Da União	19.999.998,00	-	(19.999.998,00)	-100%
Total Geral	246.573.051,00	222.889.344,92	(23.683.706,08)	-10%

Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 14.06.21

O principal déficit de arrecadação da Amlurb está concentrado na previsão de receita para recebimento de convênio junto ao BNDES, haja vista que não houve arrecadação em 2020.

Conforme já apurado no âmbito do e-TCM nº 6761/2020, que trata da auditoria sobre as contas do exercício de 2019, o objeto do convênio, segundo informado¹⁰ pela Amlurb, é a contratação de concessão de colaboração financeira não reembolsável nº 14.2.1142.1 no âmbito do BNDES Fundo Social, destinada a promover a inclusão social e produtiva de catadores de matérias recicláveis, bem como gerar benefícios ambientais, além da ampliação do Programa de Coleta Seletiva do Município de São Paulo, da implantação de até 10 centrais de Triagem “Semiautomatizadas”, e da oferta de serviços técnicos especializados e capacitação.

¹⁰ SEI nº 8310.2020/0001226-9.

O principal entrave burocrático, segundo informações da Amlurb, decorre da dificuldade em obter a documentação de titularidade das áreas, exigida pelo BNDES. A Amlurb informou que o convênio exige que a Amlurb, ou a cooperativa beneficiada, seja titular da área, no entanto, algumas estão registradas em nome da Limpurb ou de outros órgãos da PMSP.

A autarquia informou, ainda, que em 2019 foi entregue ao BNDES um novo projeto básico, contemplando diversas mudanças, e que o processo de aprovação e readequação do contrato ficou ainda mais complicado devido a mudanças de gestão pelas quais o BNDES passou, e que a expectativa é que o projeto seja retomado apenas em 2021¹¹.

Cabe observar que a não realização das receitas de capital ocorre há vários exercícios e que a não realização dessas receitas impacta também a realização de despesas de capital que dependem de tais recursos, gerando distorções no orçamento. Desta forma, recomenda-se à Amlurb o aprimoramento da previsão orçamentária das receitas de capital.

2.1.3. Despesas Orçamentárias

A execução orçamentária da autarquia é basicamente concentrada em duas dotações:

- 6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas - Programa de Metas 1.b, 1.c, 1.d e 1.e;
- 6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público - Programa de Metas 1.a, 28.a.

Juntas, as duas despesas correspondem a 95,5% de toda despesa empenhada pela autarquia em 2020, o que se justifica pela missão institucional da entidade. Os empenhos dessas despesas corresponderam a 99,97% e 99,85% do previsto nas referidas dotações, respectivamente. Ademais as despesas correntes empenhadas pela Amlurb em 2020 correspondem a 99,9% do total empenhado.

¹¹ Informou também que o BNDES trava a distribuição de recurso em período eleitoral, então provavelmente o projeto será novamente travado em 2020, podendo ser retomado somente em 2021.

No entanto, as despesas de capital, apesar de representarem 1% do orçamento atualizado, apresentam empenhos muito inferiores aos valores atualizados (já reduzidos por créditos adicionais).

Quadro 07 - Natureza das Despesas

Em R\$

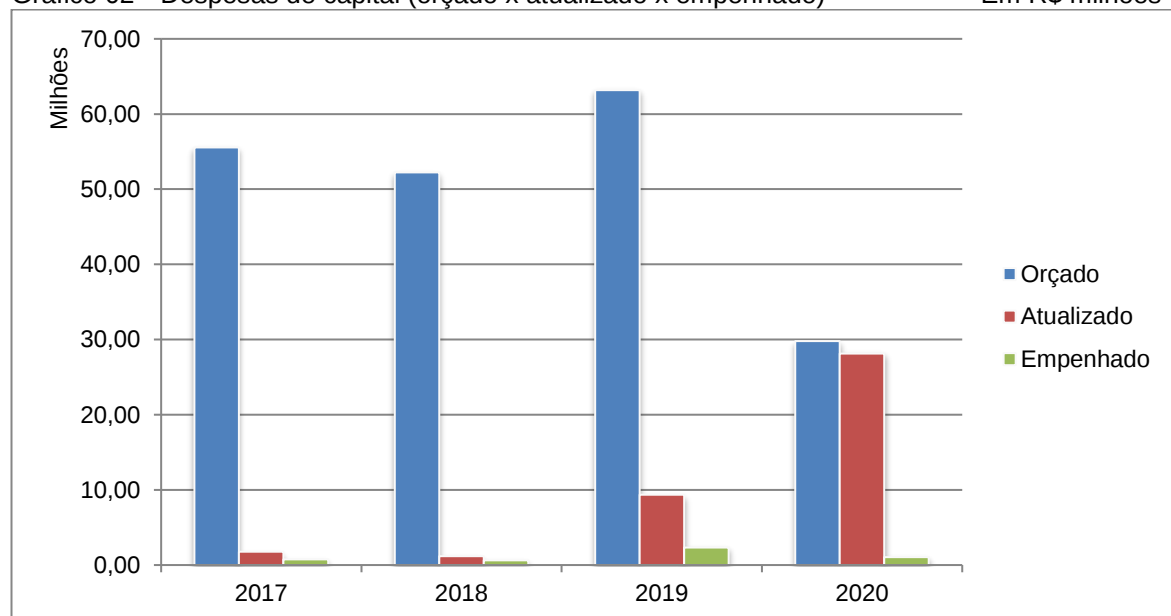
Despesas	Orçado	Atualizado	Empenhado	%Δ Atualizado	% Empenhado
3 - Despesas Correntes	2.277.684.719,00	2.363.504.832,63	2.357.769.598,09	4%	99,76%
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.570.637,00	6.437.495,79	6.285.302,10	41%	97,64%
31901300 - Obrigações Patronais	888.891,00	1.103.669,62	1.042.216,11	24%	94,43%
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-	461.356,61	461.356,61	0%	100,00%
31911300 - Obrigações Patronais	20.000,00	377.194,80	360.914,92	1786%	95,68%
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	491.917,00	340.012,81	340.012,81	(31%)	100,00%
33504800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	136.224,00	51.471,20	51.471,20	(62%)	100,00%
33901400 - Diárias - Civil	120.000,00	856,00	856,00	(99%)	100,00%
33903000 - Material de Consumo	2.336.473,00	128.752,78	128.752,78	(94%)	100,00%
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	340.676,00	206.314,60	192.201,49	(39%)	93,16%
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.615.611,00	1.553.734,56	1.335.587,80	(41%)	85,96%
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.254.718.819,00	2.338.446.201,03	2.333.421.122,99	4%	99,79%
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.278.500,00	5.713.576,46	5.653.145,51	(31%)	98,94%
33904600 - Auxílio-Alimentação	800.000,00	945.599,20	848.490,23	18%	89,73%
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.228.165,00	2.509.406,38	2.509.406,38	13%	100,00%
33904900 - Auxílio-Transporte	138.806,00	155.636,00	65.206,37	12%	41,90%
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	4.473.554,79	4.473.554,79	0%	100,00%
33914100 - Contribuições	-	600.000,00	600.000,00	0%	100,00%
4 - Despesas de Capital	29.777.822,00	28.124.214,07	1.053.944,36	(6%)	3,75%
44903000 - Material de Consumo	1.000,00	1.000,00	-	0%	0,00%
44903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	734.000,00	650.000,00	-	(11%)	0,00%
44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	-	-	(100%)	0,00%
44905100 - Obras e Instalações	13.928.383,00	12.701.130,71	-	(9%)	0,00%
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	15.113.439,00	13.553.307,07	1.053.944,36	(10%)	7,78%

Despesas	Orçado	Atualizado	Empenhado	%Δ Atualizado	% Empenhado
44909300 - Indenizações e Restituições	-	1.218.776,29	-	0%	0,00%
Total Geral	2.307.462.541,00	2.391.629.046,70	2.358.823.542,45	4%	98,63%

Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 15.06.21

Gráfico 02 - Despesas de capital (orçado x atualizado x empenhado)

Em R\$ milhões



Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 15.06.21

A Amlurb justificou algumas variações quanto à execução por Natureza da Despesa conforme discorrido a seguir:

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Em 2020 houve a inclusão de funcionários efetivos oriundo do concurso público 2016. No final de 2019 contávamos com 01 funcionário Efetivo. Já no decorrer do exercício de 2020 o número de efetivos foi de 22 funcionários. Além deste fator, a partir de outubro/2020, com a adequação do quadro de funcionários comissionados, houve a inclusão de 45 novos cargos.

31911300 - Obrigações Patronais - Acréscimo exclusivo pela entrada dos **21** novos efetivos entre janeiro e julho/2020. (Grifo no Original).

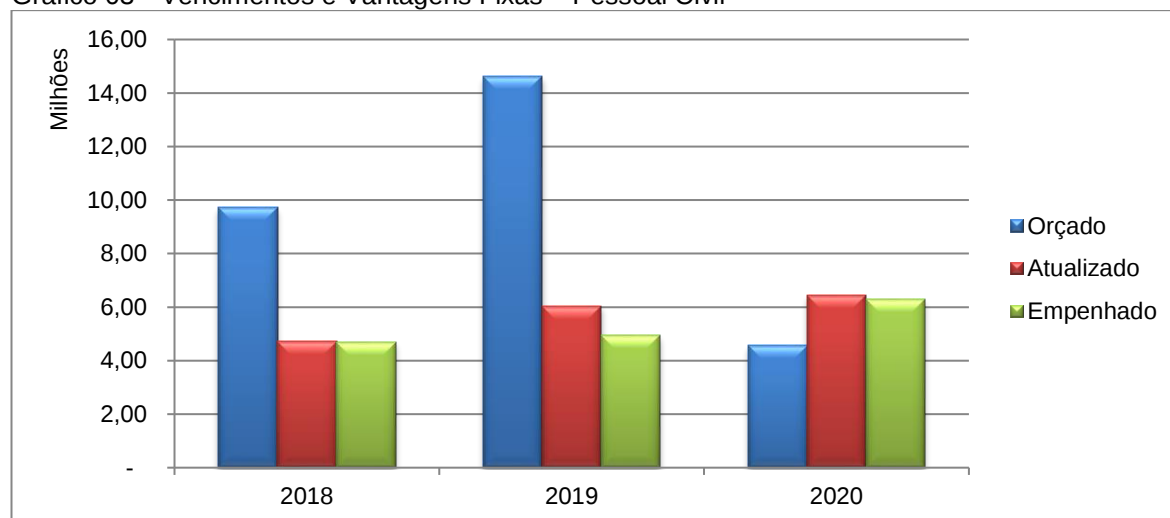
33903000 - Material de Consumo - Os recursos, neste item de despesa, estão concentrados na ação 6006 - Operação e manutenção das centrais de triagem - Coleta Seletiva. O Departamento providenciou as respectivas atas de R.P. para aquisição de Uniformes e EPIs para as Centrais de Triagem, porém pequena parte destes itens foram efetivados no exercício. A maior parte da despesa foi com aquisição de lixeiras. Vale ressaltar que esta ação também foi muito afetada pela pandemia no exercício de 2020, que modificou as operações das instalações, maximizando a automatização, concentrando a recepção dos resíduos de coleta

seletiva e minimizando a presença de colaboradores, de forma a evitar o contágio pela Covid -19.

Em que pesem as justificativas, cabe também revisão do processo orçamentário sob o enfoque da classificação por elemento de despesas.

Verifica-se que, enquanto em 2018 e 2019 foram fixados valores muito acima da média dos anos anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, no exercício de 2020, não obstante o valor orçado inicial ter sido fixado um pouco mais próximo à realidade, a fixação da despesa para esse elemento não supriu a despesa ocorrida durante o exercício, sendo necessária uma suplementação de 41% do valor originalmente fixado.

Gráfico 03 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 15.06.21

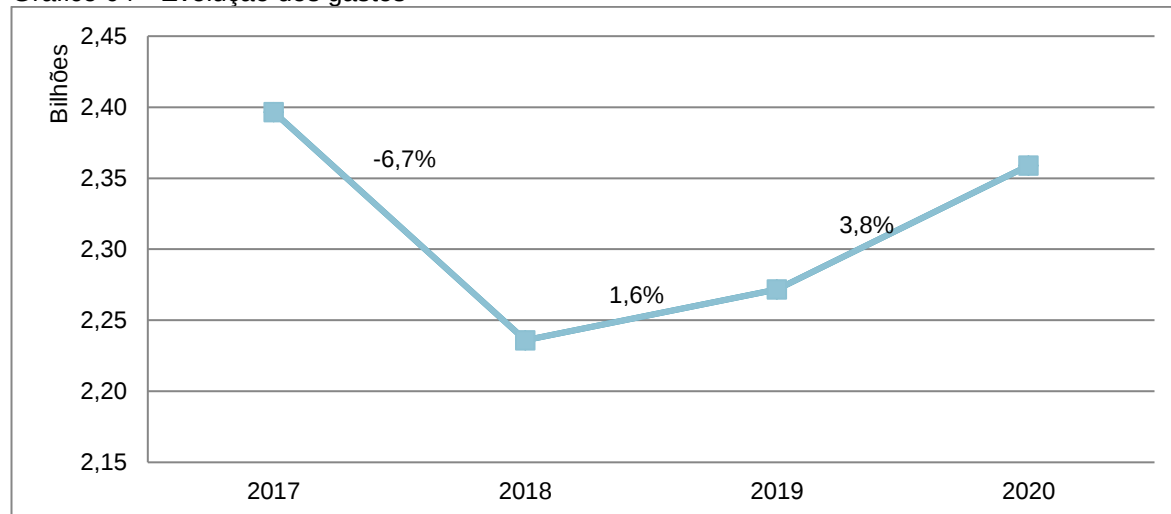
Ademais, no elemento Obrigações Patronais do RPPS havia sido fixado R\$ 20.000,00 para 2020, havendo atualização da dotação para R\$ 377.194,80, 1.786% acima do originalmente fixado.

Quanto ao elemento Material de Consumo, o fixado inicial previa uma despesa no montante de R\$ 2,34 milhões, todavia a despesa foi atualizada para R\$ 128 mil, sendo este o montante empenhado durante o exercício. A despesa foi reduzida em 94% do valor inicial.

a) Evolução dos Gastos

As despesas da autarquia apresentaram um aumento de 3,8% em 2020, abaixo da inflação do período (IPCA 4,5%). Considerando a queda das despesas de 6,7% no exercício de 2018 e o discreto aumento de 1,6% em 2019, denota-se que a variação foi discreta.

Gráfico 04 - Evolução dos gastos



Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 15.06.21

Quadro 08 - Despesas 2020 x 2019

Em R\$

Despesa	2019	2020	Variação%
3 - Despesas Correntes	2.269.289.158,54	2.357.769.598,09	3,9%
2100 - Administração da Unidade	15.362.783,04	18.711.537,58	21,8%
2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	1.691.137,81	4.539.367,94	168,4%
2412 - Campanha de Educação Ambiental - Programa de Metas 28.b	-	-	0,0%
2413 - Ações de Coleta Seletiva em Prédios Públicos - Programa de Metas 28.c	-	4.766,88	0,0%
2422 - Ações de Coleta Seletiva em Escolas - Programa de Metas 28.c	-	-	0,0%
2423 - Ações de Programa de Manejo de Resíduos Orgânicos nas Escolas - Programa de Metas 30.I	-	-	0,0%
2707 - Operação e Manutenção de Ecopontos	-	-	0,0%
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	278.504,93	1.113.777,57	299,9%
6006 - Operação e manutenção das centrais de triagem - Coleta Seletiva	7.554.434,22	8.624.083,03	14,2%
6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas	866.067.509,38	-	0,0%
6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas - Programa de Metas 1.b, 1.c, 1.d e 1.e	-	920.423.931,68	0,0%
6009 - Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Sólidos Inertes	76.636.422,20	71.001.182,36	(7,4%)
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	1.301.698.366,96	-	0,0%

Despesa	2019	2020	Varição%
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público - Programa de Metas 1.a, 28.a	-	1.333.350.951,05	0,0%
4 - Despesas de Capital	2.339.309,23	1.053.944,36	(54,9%)
1220 - Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	-	-	0,0%
1706 - Implantação e Construção de Ecopontos	-	-	0,0%
1706 - Implantação e Construção de Ecopontos - Programa de Metas 28.a	-	-	0,0%
1707 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Ecopontos	-	-	0,0%
1708 - Implantação de Pátios de Compostagem	-	-	0,0%
1708 - Implantação de Pátios de Compostagem - Programa de Metas 30.I	-	-	0,0%
2100 - Administração da Unidade	11.064,28	35.293,38	219,0%
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	-	288.650,98	0,0%
5608 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura para a Coleta Seletiva	2.328.244,95	-	0,0%
6006 - Operação e manutenção das centrais de triagem - Coleta Seletiva	-	730.000,00	0,0%
Total Geral	2.271.628.467,77	2.358.823.542,45	3,8%

Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 15.06.21

Verifica-se que, em função da natureza da autarquia, há forte concentração dos gastos em despesas específicas.

b) Economia Orçamentária

Houve uma economia orçamentária de R\$ 32,80 milhões, representando 1,37% da Dotação Atualizada. O quadro a seguir demonstra a economia orçamentária apurada em 2020, por programas:

Quadro 09 - Economia Orçamentária

Em R\$

Despesas	Dotação Atualizada	Empenhado	Economia Orc.	%Economia Orc.
3 - Despesas Correntes	2.363.504.832,63	2.357.769.598,09	5.735.234,54	0,24%
2100 - Administração da Unidade	19.403.130,68	18.711.537,58	691.593,10	3,56%
2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	4.589.480,59	4.539.367,94	50.112,65	1,09%
2413 - Ações de Coleta Seletiva em Prédios Públicos - Programa de Metas 28.c	4.766,88	4.766,88	-	0,00%
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	1.124.095,87	1.113.777,57	10.318,30	0,92%
6006 - Operação e manutenção das centrais de				21,32%

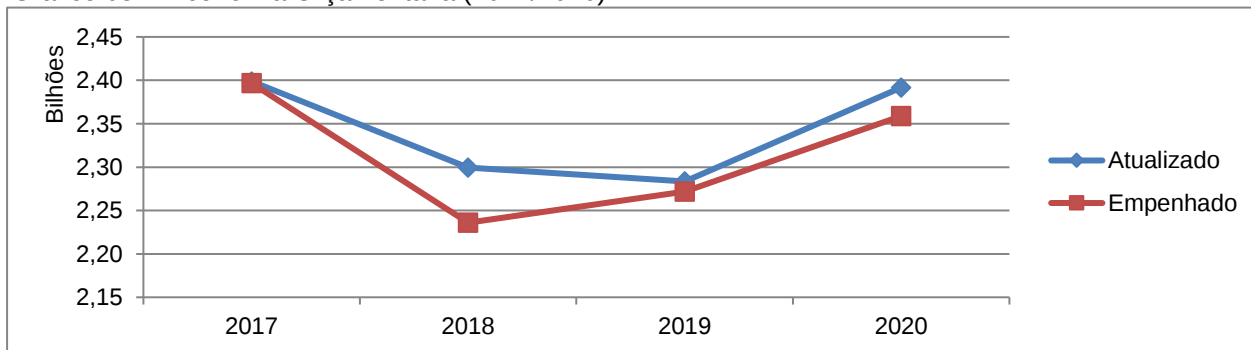
Despesas	Dotação Atualizada	Empenhado	Economia Orc.	%Economia Orc.
triagem - Coleta Seletiva	10.960.533,97	8.624.083,03	2.336.450,94	
6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas - Programa de Metas 1.b, 1.c, 1.d e 1.e	920.675.042,09	920.423.931,68	251.110,41	0,03%
6009 - Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Sólidos Inertes	71.459.116,89	71.001.182,36	457.934,53	0,64%
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público - Programa de Metas 1.a, 28.a	1.335.288.665,66	1.333.350.951,05	1.937.714,61	0,15%
4 - Despesas de Capital	28.124.214,07	1.053.944,36	27.070.269,71	96,25%
1706 - Implantação e Construção de EcoPontos - Programa de Metas 28.a	1.000,00	-	1.000,00	100,00%
1708 - Implantação de Pátios de Compostagem - Programa de Metas 30.I	3.980.747,71	-	3.980.747,71	100,00%
2100 - Administração da Unidade	165.993,38	35.293,38	130.700,00	78,74%
2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	288.650,98	288.650,98	-	0,00%
5608 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura para a Coleta Seletiva	22.957.822,00	-	22.957.822,00	100,00%
6006 - Operação e manutenção das centrais de triagem - Coleta Seletiva	730.000,00	730.000,00	-	0,00%
Total Geral	2.391.629.046,70	2.358.823.542,45	32.805.504,25	1,37%

Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 15.06.20

Infer-se do Quadro 9 que a maioria dos valores não empenhados estão concentrados nas Despesas de Capital, que apresentaram economia orçamentária de 96,25%.

O fato denota que praticamente não há investimentos na Amlurb, visto que, além do orçamento de capital representar apenas 1% do orçamento total, os valores empenhados para essas despesas estão muito abaixo do previsto. É necessária a revisão do planejamento das Despesas de Capital da entidade, que estão aquém das necessidades da Origem.

Gráfico 05 - Economia Orçamentária (2017/2020)



Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 15.06.21

c) Regularidade da Despesa

Os serviços prestados sob regime de concessão¹² concentram 56,49% das despesas da autarquia e estão a cargo de duas empresas¹³, enquanto os serviços de varrição e lavagem de áreas públicas (38,95%) são prestados por seis empresas. Todos os demais gastos da entidade representam apenas 4,12% do total.

Quadro 10 - Principais fornecedores

Em R\$

Fornecedores/Projetos e Atividades	Valores empenhados
Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	1.332.588.414,39
Cra Engenharia de Infraestrutura LTDA.	111.597,80
Ecourbis Ambiental SA	708.595.312,11
Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas FIPE	407.007,50
Hagaplan Planejamento e Projetos LTDA	35.111,96
Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos LTDA	26.201,04
Logística Ambiental De São Paulo S.A. - LOGA	623.413.183,98
Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas	918.685.855,15
Access Cobrança Contact Center e Instituto De Pesquisas LTDA	267.950,91
Consortio Locat SP	155.158.863,31
Consortio SCK	141.103.997,86
Corpus Saneamento e Obras LTDA	159.296.677,81
Cra Engenharia de Infraestrutura LTDA.	58.100,67
Ecoss Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Spe LTDA	142.557.631,74
Fundacao Escola De Sociologia e Politica de Sao Paulo	8.027.330,00
Hagaplan Planejamento e Projetos LTDA	17.027,60
Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos LTDA	13.407,85
Limpa SP Limpeza Publica Spe LTDA	130.577.151,77
Santos Barbosa & Silva Auditores Associados LTDA	122.859,34

¹² "A Lei Municipal 13.478/02, no artigo 10, inciso 2º, parágrafo I, determina o Sistema de Concessão em regime público para a prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana. Em conformidade com a lei foi contratada por intermédio da Secretaria de Serviços, em conjunto com a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), as concessionárias Loga - Logística Ambiental de São Paulo S.A., responsável pela prestação dos serviços divisíveis no agrupamento Noroeste (Centro, Norte e Oeste) e a concessionária Ecourbis Ambiental S.A., responsável pelo agrupamento Sudeste (Sul e Leste)".

Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/concessao/index.php?p=4630>

¹³ "Além da Operação de Coleta dos Resíduos citados acima, a Concessionária Loga - Logística Ambiental de São Paulo S.A. é responsável pela Administração dos Aterros Sanitários Desativados Bandeirantes (Distrito Perus) e Vila Albertina (Distrito Tremembé), a Operação do Transbordo Ponte Pequena e a Central Mecanizada de Triagem dos Resíduos Secos (ambos localizados na Avenida do Estado, 300), também estão sob a administração dessa Concessionária

A Concessionária Ecourbis Ambiental S.A. é responsável pela Administração dos Aterros Sanitários desativados, sendo eles: São Mateus, Santo Amaro e São João, e pelo Aterro Sanitário em Atividade Central de Tratamento de Resíduos Leste (CTL), ambos localizados no Distrito São Mateus. A Operação dos Transbordos Vergueiro (Rua Breno Ferraz do Amaral, 415 B) e Santo Amaro (Rua Miguel Yunes, 480) e a Operação da Central Mecanizada de Triagem Carolina Maria de Jesus (Rua Miguel Yunes, 480) e também é de responsabilidade desta Concessionária".

Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/concessao/index.php?p=4630>

Fornecedores/Projetos e Atividades	Valores empenhados
Sustentare Saneamento S/A.	181.484.856,29
Demais Fornecedores e Projetos/Atividades	97.248.341,38
Cancelamento de RP não processados	10.300.931,53
Total Empenhado	2.358.823.542,45

Fonte: Sistema SOF extraído em 21.06.21

Selecionou-se por amostragem não estatística alguns processos referentes a pagamentos por “indenização” de despesas com lavagens de logradouros durante a pandemia da Covid-19 para análise da regularidade da execução da despesa.

Quadro 11 - Regularidade da Despesa

Em R\$

Processo	Credor	Ordem de início	Período de realização da despesa	Ateste	Data do empenho	Valor
8310.2020/0001178-5	Ecooss Ambiental	17.04.20	24.04.20 a 23.05.20	26.06.20	24.07.20	1.160.592,92
8310.2020/0001193-9	Sustentare Saneamento	17.04.20	24.04.20 a 23.05.20	22.06.20	24.07.20	1.117.374,20
8310.2020/0001260-9	Sustentare Saneamento	19.05.20	24.05.20 a 01.06.20	30.06.20	24.07.20	399.537,85
Total						2.677.504,97

Fonte: Processos SEI 8310.2020/0001178-5; 8310.2020/0001193-9; 8310.2020/0001260-9

Ocorre que conforme documento nº 029739429, extraído do SEI nº 8310.2020/0000954-3, a autarquia não possuía recursos orçamentários para a realização das despesas.

A figura abaixo demonstra os valores necessários para a realização dos serviços pretendidos, bem como a falta de recursos orçamentários:

Figura 1 - Solicitações de Recursos Orçamentários

ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS - COVID 19					
DESCRIÇÃO SOLICITAÇÕES SERVIÇOS - VARRIÇÃO					
	Período do Serviço	Processo SEI	Valor Solicitado	Valor Suplementado	Saldo a Suplementar
1ª SOLICITAÇÃO	25/03 a 23/04	6012.2020/0006740-8 doc 027293296 6012.2020/0007990-2 doc 027965301	5.445.569,58	4.338.686,93	1.106.882,65
2ª SOLICITAÇÃO	24/04 a 23/05	8310.2020/0000954-3 028179333	5.445.569,58	-	5.445.569,58
3ª SOLICITAÇÃO	24/05 A 01/06	8310.2020/0001112-2 doc 029594852 029759574	1.666.562,78	-	1.666.562,78
					8.219.015,01

Fonte: SEI nº 8310.2020/0000954-3

A Junta Orçamentária e Financeira (JOF) não autorizou a realização das alterações orçamentárias solicitadas pela Amlurb:

“A Junta rejeitou o pedido, solicitando à Amlurb que avalie a perspectiva de absorção desses custos face às economias potencialmente encontradas na execução das atividades dos contratos de varrição dada a redução do trânsito, gasto de combustível e menor esforço empreendido para manutenção das áreas por conta da quarentena em vigor no município.” (Doc. SEI nº 028620829)

As alterações ocorreram por meio da Resolução 149 de 13.07.20 da Amlurb que autorizou abertura de crédito de R\$ 8,22 milhões junto à dotação destinada a custear os serviços.

Todavia, conforme demonstrado no Quadro 11, as ordens de início para a prestação dos serviços, a realização das despesas e até mesmo os atestes de recebimento dos serviços ocorreram antes da edição da resolução.

Ressalva-se que em casos de despesas a serem realizadas em estado de calamidade pública, poderia a Origem lançar mão do Crédito Suplementar Extraordinário, previsto no art. 41 da LF 4.320/64¹⁴, motivo pelo qual não há justificativa para realização de despesas sem cobertura orçamentária.

Denota-se que há uma falta de planejamento da Origem juntamente com os outros Órgãos da PMSP para a consecução do objetivo institucional, prejudicando toda execução orçamentária da autarquia e infringindo diversos dispositivos constitucionais e legais a saber:

- Arts. 60 da LF nº 4.320/1964¹⁶;
- Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF¹⁷;

¹⁴ III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

¹⁵ Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

¹⁶ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

¹⁷ Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; (Grifo nosso)

- Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF¹⁸;
- Art. 359-D da LF nº 10.028/2000¹⁹;
- Art. 4º-E, § 1º, inciso IV da LF nº 13.979/2020²⁰

Cabe destacar que tramita nesta Corte de Contas o e-TCM nº 014913/2020, cujo objeto é apuração da regularidade dos pagamentos por indenização de despesas com lavagens de logradouros durante a pandemia da Covid-19.

d) Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

No Quadro 12 são apresentadas as DEA realizadas pela Amlurb no exercício de 2020:

Quadro 12 – DEA`s			Em R\$
Empenho	Empresa	Processo	Valor
195/2020	Logística Ambiental De São Paulo S.A. - LOGA	8310.2019/0005983-2	121.723,33
253/2020	Essencis Soluções Ambientais S.A.	8310.2020/0000170-4	2.908.618,84
254/2020	CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos LTDA	8310.2019/0004702-8	1.443.212,62
Total			4.473.554,79

Fonte: Sistema SOF extraído em 21.06.21

Em análise aos processos de realização das DEA`s infere-se que:

- NE nº 195/2020: refere-se a equívoco ocorrido no momento da liquidação da despesa durante o exercício de 2019, portanto, dado que havia cobertura orçamentária para a realização, a despesa atende ao conceito de DEA estabelecido na LF nº 4.320/1964²¹.

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

¹⁸ Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

(...)

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços. (Grifo nosso)

¹⁹ "Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:" (AC)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)

²⁰ Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterà: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020):

VII – adequação orçamentária. (Grifo nosso)

- NE nº 253/2020: a despesa foi empenhada, liquidada e paga em 2020, haja vista não haver recurso orçamentário para a realização em 2019, conforme consta do SEI nº 8310.2020/0000170-4, documento nº 025800005. Portanto, não se enquadra no conceito de DEA e infringe diversos dispositivos constitucionais e legais:

- Art. 167, inciso II da CF;
- Art. 37 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 60 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 359-D da LF nº 10.028/2000;

- NE nº 254/2020: a despesa foi realizada em 2020, pois, não obstante haver recurso para a realização no exercício de 2019, nota de reserva nº 401/2019, houve realização de despesa sem cobertura contratual, haja vista a extrapolação do valor contratado, conforme informado no SEI nº 8310.2019/0004702-8, documento nº 022934747. Nesse caso, também houve realização de despesa sem prévio empenho, dado que a despesa ocorreu no período de 01.08.19 a 17.08.19, enquanto a Nota de Empenho foi emitida em 29.06.20. Infringências:

- Art. 62 da LF nº 8.666/9323;
- Art. 60 da LF nº 4.320/64.

2.1.4. Resultado da Execução Orçamentária

O quadro a seguir resume a execução orçamentária e transferências da PMSP para execução orçamentária ocorridas em 2020:

²¹ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

²² Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

²³ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Quadro 13 - Resumo da Execução orçamentária

Em R\$

Movimento	2019	2020	Diferença	%
Receita arrecadada	216.646.817	222.889.345	6.242.528	3%
(-) Despesa empenhada	2.271.628.468	2.358.823.542	87.195.074	4%
(=) Déficit da execução orçamentária	(2.054.981.651)	(2.135.934.197)	(80.952.546)	4%
(+) Transferências recebidas	2.173.974.605	2.134.796.390	(39.178.215)	(2%)
(=) Resultado orçamentário e de transferências	118.992.954	(1.137.807)	(120.130.761)	(101%)

Fonte: Dados extraídos do sistema Ábaco – TCMSP.

A Amlurb apresenta déficits de previsão e execução orçamentária, pois suas receitas orçamentárias são insuficientes para cobrir as despesas fixadas. Para suportar a execução do orçamento, a autarquia recebe mensalmente transferências da PMSP.

Em 2020, a autarquia apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 1,14 milhão, incluindo as transferências e revertendo a situação superavitária do exercício anterior. Destaca-se que os aumentos de 3% na receita e 4% nas transferências da PMSP não foram suficientes para cobrir as despesas de 2020, que apresentaram aumento de 4% em relação a 2019.

2.2. Gestão Financeira

2.2.1. Variação do Disponível

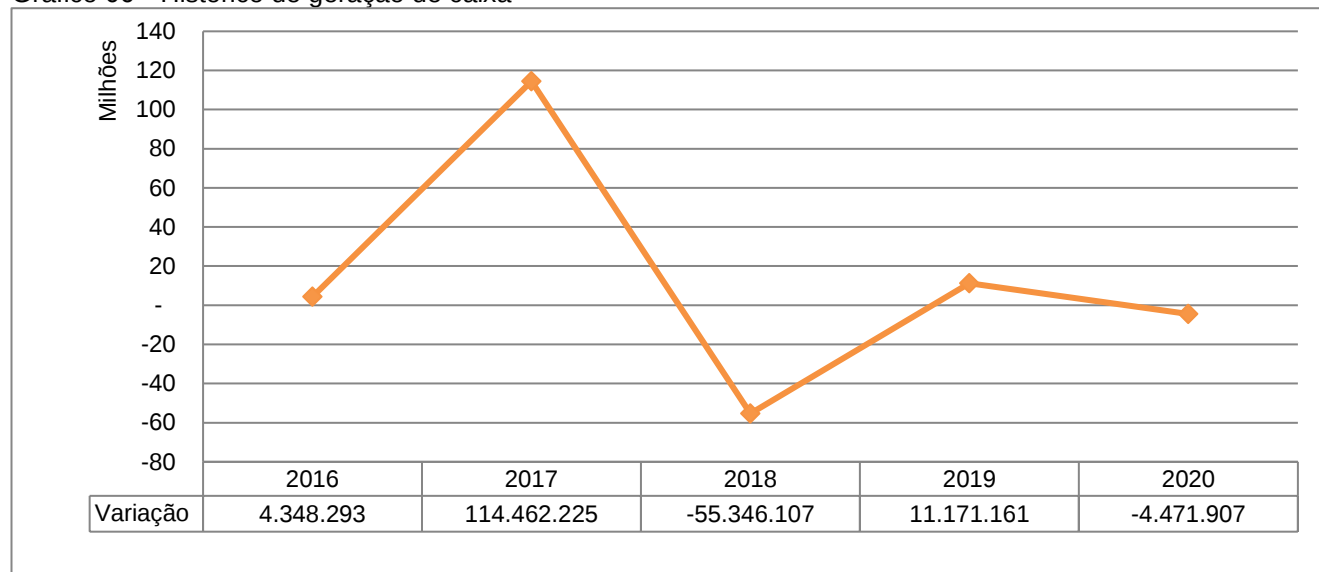
Quadro 14 - Resultado Financeiro do Exercício

Em R\$

Receita Orçamentária	222.889.344,92
(+) Transferências Financeiras Recebidas	2.178.415.837,63
(+) Recebimentos Extraorçamentários	602.995.331,12
(-) Despesa Orçamentária	(2.358.823.542,45)
(-) Transferências Financeiras Concedidas	(47.309.951,66)
(-) Pagamentos Extraorçamentários	(602.638.927,22)
(=) Resultado Financeiro do exercício	(4.471.907,66)

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2020

Gráfico 06 - Histórico de geração de caixa



Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização dos exercícios anteriores e DFC 2020.

Em contraponto à geração de caixa ocorrida no exercício anterior, em 2020 houve consumo de caixa no montante de R\$ 4,47 milhões.

O fato decorre, principalmente, da movimentação orçamentária (o valor das despesas orçamentárias e transferências concedidas superaram as receitas orçamentárias mais as transferências da PMSP, conforme demonstrado no Quadro 13), tendo o movimento extraorçamentário pouco contribuído para a variação.

2.2.2. Composição das Disponibilidades

Quadro 15 - Disponível

Em R\$

Órgão	Contas BB/SA	Saldo Contábil em 31.12.20	Saldo do Extrato em 31.12.20	Diferença
Amlurb	9.045-x	-	-	-
	9.069-7	-	-	-
	9.068-9	112.870.543,93	-	112.870.543,93
	9.070-0	-	-	-
	9.838-8	-	-	-
	18.891-3 - FPR	5.937,27	5.937,27	-
	19.646-0	1.186.526,07	1.186.526,07	-
	28.550-1	-	-	-

Órgão	Contas BB/SA	Saldo Contábil em 31.12.20	Saldo do Extrato em 31.12.20	Diferença
	Subtotal	114.063.007,27	1.192.463,34	112.870.543,93
FMLU	19.711-4	123.082.668,88	-	123.082.668,88
	19.709-2	46.375.410,65	46.375.410,64	0,01
	19.710-6	-	-	-
	Subtotal	169.458.079,53	46.375.410,64	123.082.668,89
Total Geral		283.521.086,80	47.567.873,98	235.953.212,82

Fonte: Balance Analítico Consolidado e Balancete do Disponível / Extratos Bancários

O Disponível Consolidado da Amlurb é composto pelas contas correntes/aplicações financeiras, juntamente com os numerários em poder do Órgão, dispostos no Quadro 16. A diferença apresentada refere-se às contas de repasses, F00, que recebem repasses da PMSP. De acordo com a Amlurb, essas contas integram o Caixa único da PMSP, motivo pelo qual os valores aplicados ficam na conta única da PMSP e a autarquia não possui acesso aos extratos bancários.

2.2.3. Ingressos e dispêndios extraorçamentários

Apresentamos a seguir o detalhamento dos ingressos (receitas) e dispêndios (despesas) extraorçamentários demonstrados no Balanço Financeiro.

Quadro 16 - Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários

Em R\$

Extraorçamentário	Ingressos	Dispêndios
Restos a pagar inscritos/pagos	221.675.789,01	190.677.681,70
Não Processados	221.255.725,12	179.007.240,02
Processados	420.063,89	11.670.441,68
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	231.361.997,62	243.411.039,55
AMLURB - FMLU - Multas e Juros De Contratos	10.452.366,65	10.452.366,65
AMLURB - Fundo Paulistano De Reciclagem	75.682,02	4.301.059,22
Atualização Monetária - Caução Em Dinheiro	20.826,02	2.619,26
Garantia de Contratos	1.168.319,31	-
Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre as Rendimentos ao Trabalho - Pessoa Física	555.980,68	516.256,12
Imposto De Renda Retido Nas Fontes Sobre Outros Rendimentos - Pessoa Física	240.863,54	256.287,81
Imposto De Renda Retido Nas Fontes Sobre Outros Rendimentos - Pessoa Jurídica	22.364.513,03	23.414.220,97
Impostos Lançados Pela PMSP Sobre Imóveis Locados Pela Administração	232.732,50	232.732,50

Extraorçamentário	Ingressos	Dispêndios
INSS - Contribuição ao RGPS/Funcionários	469.090,93	460.532,31
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Empresas/CNPJ/MF	76.422.941,40	79.376.314,01
ISS	119.087.305,54	124.127.274,70
Pensão Alimentícia	1.780,23	1.780,23
Retenções Sobre Salários - Contribuição A Recolher ao RPPS - IPREM	180.457,46	180.457,46
Valores a Regularizar	0,01	0,01
Valores a Repassar - FMLU	89.138,30	89.138,30
Outros Recebimentos/Pagamentos Extraorçamentários	149.957.544,49	168.550.205,97
Total Geral	602.995.331,12	602.638.927,22

Fonte: Balancete Contábil/Informado pela Amlurb

a. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

A linha Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados controla a movimentação de valores restituíveis por meio da conta do PCASP 2020 2.1.8.8.x.xx.xx – Valores Restituíveis. Assim, uma retenção representa um ingresso extraorçamentário e seu pagamento ou recolhimento um dispêndio extraorçamentário. A Amlurb é mera depositária desses recursos e não pode utilizá-los para pagamentos de suas despesas orçamentárias.

Cotejaram-se as contas de passivo que integram os depósitos restituíveis apresentados no Balanço Financeiro e identificou-se a natureza transitória dos valores apresentados, com exceção da conta Amlurb – Fundo Paulistano de Reciclagem, haja vista serem, a princípio, recursos oriundos de fundo de natureza privada, cujos recursos não pertenciam à autarquia. Dessa forma, a Amlurb seria mera depositária dos recursos do fundo e após a entrada dos recursos deveria repassá-los a quem é de direito.

Ocorre que foram identificadas realizações de despesas, relacionadas a seguir, com recursos do Fundo Paulistano de reciclagem:

Quadro 17 - Despesas realizadas por meio do Fundo Paulistano de Reciclagem Em R\$

Fornecedor	Processo	Ordem Extra	Valor
Alelo S/A	8310.2020/0000968-3	306/2020	877.113,61
Alelo S/A	8310.2020/0001163-7	552/2020	103.328,26
Alelo S/A	8310.2020/0001245-5	553/2020	380.917,91
Alelo S/A	8310.2020/0001274-9	554/2020	484.093,37
Cooper T P C T B Comer Mat	8310.2020/0001460-1	683/2020	1.952.859,19
Cooper T P C T B Comer Mat	8310.2020/0001860-7	769/2020	502.735,85

Fornecedor	Processo	Ordem Extra	Valor
Total			4.301.048,19

Fonte: SOF- Acesso em 28.06.21

Foram solicitadas informações via e-mail sobre o Fundo Paulistano de Reciclagem durante a auditoria. Contudo, não houve resposta sobre sua operacionalização por parte da Amlurb.

Ressalva-se que o objeto deste trabalho não abrange o escopo de avaliar a natureza jurídica dos recursos do fundo e verificar o mérito da aplicação dos recursos.

Não obstante, fossem os recursos de natureza privada, a Amlurb seria mera depositária dos valores, que deveriam ser imediatamente repassados a quem possui direito sobre os numerários. Pelo exposto, já se denota que não há embasamento para que a autarquia realizasse despesas por meio do fundo.

Ocorre que a resolução nº 146/2020²⁴ autorizou que a Amlurb utilizasse dos recursos vinculados do fundo, dado o momento grave da pandemia da COVID-19. Dessa forma, a resolução determinou competência à autarquia para utilização dos recursos, em que pese afrontar dispositivo constitucional²⁵.

Sendo os recursos vinculados aos catadores de recicláveis, deveria a autarquia solicitar a inclusão desses valores ao orçamento da entidade, uma vez que, independentemente da origem, a Amlurb passou a ser a responsável pelos valores e não uma mera depositária dos recursos. Não cabe alegação que tais valores possuem natureza jurídica privada, dado que no conflito entre normas deve-se prevalecer sempre a essência sobre a forma, MCASP 8ª Edição, item 2, parte 3²⁶.

Ressalva-se que não existe outra forma de realização de despesas em órgãos da administração pública, que não seja pela via orçamentária.

²⁴ Artigo 1º. – Fica autorizada, em razão das medidas de restrição e isolamento social decorrentes das ações necessárias ao combate da pandemia de coronavírus (COVID-19), a utilização dos recursos vinculados ao Fundo Paulistano de Reciclagem para efeito das ações necessárias à compensação dos catadores e catadoras de materiais recicláveis independentes que participaram do Programa Reciclar para Capacitar.

²⁵ Art. 167. São vedados:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

²⁶ Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo, nos conflitos entre elas, a essência sobre a forma.

Para contratação da Alelo, houve dispensa de licitação embasada nas LF nº 8.666/93 e nº 13.979/2020, da qual originou o Contrato nº 005/2020/AMLURB, processo SEI nº 8310.2020/0000694-3. Sem prejuízos de inconsistências que se poderia encontrar em uma eventual análise da referida contratação, o trâmite seguiu o rito normal de contratação da administração pública.

Quanto à transferência de recursos à COOPERCAPS, esta foi autorizada por meio da resolução Amlurb nº 150/2020, a qual determina que deva haver prestação de contas por parte da Cooperativa²⁷, rito normal seguido pela administração pública quando da transferência de recursos às entidades integrantes ou não da administração pública.

Do exposto, a realização de despesas por meio de ordens de pagamento extraorçamentárias, junto ao denominado Fundo Paulistano de Reciclagem, no montante de R\$ 4,30 milhões, é irregular e infringe diversos dispositivos constitucionais e legais, a saber:

- Art. 167, inciso II da CF;
- Art. 7º, § 2º, inciso III²⁸ c/c Art. 14²⁹ da LF nº 8.666/93;
- Art. 60 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 359-D da LF nº 10.028/2000.

b. Restos a Pagar inscritos/pagos

No lado dos ingressos, a inscrição de restos a pagar não processados, no montante de R\$ 221,25 milhões, e restos a pagar processados, no montante de

²⁷ Artigo 3. - Anteriormente a transferência dos recursos de que trata o artigo 1º desta Resolução, devera a COOPERCAPS - Cooperativa de Trabalho e Produção, Coleta, Triagem, Beneficiamento e Comercialização de Materiais Recicláveis da Capela do Socorro assinar termo de responsabilidade declarando ciência quanto aos objetivos do que ora se estabelece, bem como da necessidade de prestação de contas a AMLURB e ao Conselho de Acompanhamento do Fundo das Centrais Mecanizadas, em ate 90 dias apos a ultima distribuição dos recursos. (Grifo nosso)

²⁸ § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

²⁹ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

R\$ 420.063,89, correspondem às despesas empenhadas e não pagas no exercício. São computadas como receitas extraorçamentárias para compensar o lançamento no Balanço Financeiro, como despesa orçamentária, do valor total empenhado, conforme determina o parágrafo único do art. 103 da LF nº 4.320/64.

Na parte dos dispêndios, são apresentados os montantes de restos a pagar pagos no exercício, R\$ 179 milhões não processados (líquidos das retenções) e R\$ 11,67 milhões processados (líquidos das retenções), ambos referentes ao exercício de 2019.

O quadro a seguir demonstra a execução financeira dos restos a pagar ocorrida no exercício de 2020:

Quadro 18 - Execução Financeira dos Restos a pagar

Em R\$

Tipo de Restos a Pagar	Inscritos		Pagos (B)	Retenções (C)	Cancelados (D)	Saldo E=A-B-C-D
	Em Exercícios Anteriores	Em 2019 (A)				
Restos a Pagar Processados	22.540,84	12.974.902,23	11.670.441,68	1.304.385,34	-	22.616,05
Restos a Pagar Não Processados	-	202.852.468,61	179.007.240,02	17.803.681,38	6.041.547,21	-
Total	22.540,84	215.827.370,84	190.677.681,70	19.108.066,72	6.041.547,21	22.616,05

Fonte: SOF, acesso em 29.06.21

No fim do exercício de 2019 havia R\$ 215,85 milhões inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 13 milhões como restos a pagar processados e R\$ 202,85 milhões como restos a pagar não processados.

Dos restos a pagar processados R\$ 22,54 mil refere-se aos exercícios de 2017 e 2018 e R\$ 12,97 milhões ao exercício de 2019. Desses valores restaram pendentes de quitação R\$ 22,62 mil.

Quanto aos restos a pagar não processados, foram cancelados R\$ 6,04 milhões dos valores inscritos, sendo o restante totalmente quitado em 2020.

2.2.4. Regra da Integridade e Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR

As contas representativas de Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR) têm a função precípua de criar um mecanismo de controle e rastreamento dos recursos financeiros da entidade, de modo que todos os eventos com impacto financeiro sejam demonstrados, tais como arrecadação, empenho, liquidação, pagamento, restituições etc.

No que tange aos saldos das contas de DDR, a Amlurb apresentou em 31.12.20 o seguinte:

Quadro 19 - Saldos das Contas de DDR com equação de validação

Em R\$

Conta	Saldo		Conta	Saldo
8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	43.431.809,39	=	(+) 1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante (F)	290.650.912,03
			(-) 2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante (F)	(25.963.850,81)
			(-) 6.3.1.7.1.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	(221.255.251,83)
8.2.1.1.2.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	221.255.725,12	=	6.3.1.7.1.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	221.255.251,83
			(+) 6.3.1.7.2.00.00 - Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	473,29
8.2.1.1.3.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	25.963.377,52	=	2.1.0.0.0.00.00 – Passivo Circulante (F)	25.963.850,81
			(-) 6.3.1.7.2.00.00 - Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	(473,29)
8.2.1.1.4.01.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos do Exercício Utilizada	2.345.629.116,52	≠	(+) 6.2.2.1.3.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado – Pago	2.137.147.753,44
			(+) 6.3.1.4.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados Pagos	196.810.921,40
			(+) 6.3.2.2.0.00.00 - Restos a Pagar Processados Pagos	12.974.827,02
		Diferença		(1.304.385,34)

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020.

Do quadro acima, infere-se que há adequação na correspondência das contas de DDR com as contas representativas da execução orçamentária, bem como com as contas de ativo e passivo financeiro.

Todavia, há duas contas classificadas indevidamente com atributo F em Demais Créditos e valores a Curto Prazo no Ativo Circulante, o que influencia indevidamente na DDR.

Segundo o PCASP Federação, a DDR compreende o valor das disponibilidades de recursos a utilizar, ou seja, são recursos disponíveis classificados para utilização imediata, o que não ocorre no caso das contas a receber classificadas no ativo, já que estas não estão ainda disponíveis para utilização imediata e dependem do acerto de compromisso de terceiros, sendo caracterizado como mera expectativa de recebimento futura e eventualmente podendo demorar de entrar nos cofres da Amlurb.

Ademais, a conta DDR utilizada no exercício apresenta uma diferença de R\$ 1,30 milhão. Referido valor refere-se a retenções de restos a pagar processados que foram lançados indevidamente na conta contábil 8.9.1.1.3.01.00 – Outros Controles, quando deveriam ter sido lançadas à conta 8.2.1.1.4.00.00 - DDR³⁰ utilizada no exercício, em infringência ao PCASP 2020.

Outra regra de integridade, estabelecida pelo item 3.5.3.2 da Parte IV do MCASP 8ª edição, consiste na conferência de saldos das contas de passivo financeiro e de execução orçamentária, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 20 - Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária			Em R\$
Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária			
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante (F)	25.957.913,54	6.2.2.1.3.02.00	-
		6.2.2.1.3.03.00	-
		6.3.1.7.2.00.00	473,29
		6.3.2.7.0.00.00	420.063,89
		6.3.1.2.0.00.00	-
		6.3.1.3.0.00.00	-

³⁰ Compreende/Registra o valor das disponibilidades de recursos utilizadas por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos e/ou outros.

Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária			
		6.3.2.1.0.00.00	22.616,05
		Contas do Passivo com Atributo F independentes da execução orçamentária	25.517.349,52
			25.960.502,75
		Diferença	2.589,21

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020.

A diferença identificada refere-se aos valores de retenções dos valores inscritos em restos a pagar processados de 2017 e 2018, que não constam do Passivo Financeiro da Amlurb.

Por fim, recomenda-se que a autarquia reveja os procedimentos inerentes à contabilização desses valores bem como quanto aos encerramentos dos exercícios.

2.2.5. Resultado Financeiro do Exercício

O superávit/déficit financeiro corresponde à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro (contas contábeis com atributo (F)), e o superávit pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de Crédito Adicional.

Quadro 21 - Resultado financeiro

Em R\$	
Conta	31.12.20
Ativo Financeiro (A)	283.521.086,80
Disponível	283.521.086,80
Crédito a Curto Prazo	-
(-) Passivo Financeiro (B)	255.313.956,89
Passivo Circulante (F)	25.957.913,54
Passivo Não Circulante (F)	5.937,27
Passivo Oculto (Despesas sem cobertura orçamentária)	8.094.854,25
Restos a Pagar não Processados	221.255.251,83
Resultado Financeiro (A-B)	28.207.129,91

Fonte: Balancete Analítico/Relação de Despesas sem Cobertura Orçamentária informada pela Amlurb

Para a correta apuração do resultado financeiro de 2020 foram excluídos os valores classificados indevidamente com atributo (F) em Demais Créditos e valores a Curto Prazo e incluído o valor da dívida referente às despesas realizadas sem cobertura orçamentária, que deveriam compor o passivo da autarquia, pois são despesas que já deveriam ter sido pagas, portanto, na essência, são despesas liquidadas ou no estágio em liquidação.

Pelo exposto, os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Superávit/Déficit Financeiro, anexos do Balanço Patrimonial, não refletem o correto resultado financeiro do exercício de 2020.

Para avaliarmos a saúde financeira da Amlurb no exercício de 2020, utilizaremos o indicador “Quociente da Situação Financeira” representado pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{283.521.086,80}{255.313.956,89} = \boxed{1,11}$$

Esse indicador representa a relação entre as disponibilidades e as obrigações de curto prazo (com atributo F, incluindo as despesas sem cobertura orçamentária), evidenciando a liquidez da entidade. Valores inferiores a 01 (um) indicam insolvência, ou seja, as obrigações superam as disponibilidades, enquanto valores muito superiores a 1 (um) indicam excesso de liquidez. Verificamos que a Amlurb atingiu o índice de 1,11, o que representa situação liquidez: as disponibilidades são capazes de quitar todas as dívidas e ainda há um excesso de 0,11.

2.3. Gestão Patrimonial

Neste subitem serão abordados os assuntos atinentes à execução patrimonial da Amlurb. Dessa forma, os temas que envolvam questões financeiras, em que pese influenciar o resultado patrimonial da autarquia, foram abordados no subitem anterior.

2.3.1. Estoques

Abaixo apresentamos a composição dos estoques da Amlurb:

Quadro 22 - Estoques	Em R\$
Material de Consumo	24.634,08
Gêneros Alimentícios	729,48
Materiais de Construção	2.746,71
Material de Expediente	5.023,70
Total	33.133,97

Fonte: Balancete Analítico Consolidado

Os valores apresentados estão suportados por documentação enviada pela Origem (Sistema Supri – Controle de Estoques).

Ressalva-se que devido à situação da pandemia da Covid-19 não foram efetuadas vistorias para conferência *in loco* dos Ativos que compõem os estoques.

2.3.2. Créditos a Longo Prazo

O saldo de créditos a longo prazo corresponde integralmente aos valores registrados na dívida ativa. A contabilização ocorre com base nos quadros mensais recebidos da PMSP, e informações pontuais de inscrições, acréscimos legais, baixas por questões legais ou por cobrança.

São dívidas a receber referentes a Taxas do Lixo (Resíduos Sólidos da Saúde- TRSS e Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD). A contabilização é efetuada toda na conta contábil 1.2.1.1.1.04.01.08 (Taxas), o que dificulta a apuração da acurácia dos valores. Como exemplo, identificou-se a inscrição em dívida ativa em R\$ 2.737.155,55 no razão contábil, em janeiro de 2020. Entretanto, não há como identificar o quanto de cada taxa compõe o valor. Dado que são montantes relevantes, as informações sobre a contabilização da Dívida Ativa não atendem à característica contábil da compreensibilidade, em infringência ao MCASP 8ª edição, parte Geral, item 6.2.3³¹

A seguir, apresentam-se os valores contabilizados em Dívida Ativa no exercício de 2020:

Quadro 23 - Variação dos valores da Dívida Ativa		Em R\$
Variação	Valores	
Saldo Anterior (31.12.19)	2.025.080.530,05	
Saídas	77.964.566,85	
(-) Baixa por recebimento	14.609.207,12	
(-) Estorno Acréscimos Legais	93.839,41	
(-) Reclassificação p/ CP	1.375.215,36	
(-) Remissão	69.963,32	
(-) Ajustes	26.970.835,62	
(-) Cancelamentos/Negação	34.845.506,02	
Entradas	283.974.084,60	
(+) Acréscimos Legais	200.068.321,32	
(+) Ajustes	1.104,35	

³¹ A compreensibilidade é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado. As demonstrações contábeis devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada. A compreensão é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta.

Variação	Valores
(+) Inscrição	75.117.629,54
(+) Ajustes	8.787.029,39
Total Geral	2.231.090.047,80

Fonte: SOF - Razão da conta contábil Taxas

Para apuração dos valores, foram extraídos os valores do SOF a partir do razão contábil em formato Excel, sendo identificada uma diferença de R\$ 37.462.809,27 em comparação com o razão apresentado pela Amlurb (R\$ 2.193.627.238,53).

De acordo com o informado pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da Amlurb, a inconsistência refere-se a lançamentos com duas contra partidas que entraram a débito pelo total do lançamento, gerando a "contabilização" em dobro de valores, porém quando se emite o razão em formato pdf não há inconsistência.

Constatamos que há procedência no alegado pela autarquia, contudo a inconsistência prejudica a qualidade da informação contábil e infringe o item 6.2.2 parte geral do MCASP 8ª edição, representação fidedigna³².

Dessa forma, a inconsistência deve ser tratada junto à empresa gestora do sistema.

2.3.3. Imobilizado

O imobilizado da Amlurb é composto em maior parte pelos bens imóveis (90%). O restante, classificado como bens móveis, concentra os maiores valores em Mobiliário geral e Equipamentos de processamento de dados.

a) Bens Móveis

Apresenta-se a seguir a movimentação dos Bens Móveis da Amlurb em 2020:

³² Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

Quadro 24 - Movimentação dos Bens Móveis

Em R\$

Bens Móveis	Saldo em 31.12.19	Entradas	Saídas	Saldo em 31.12.20	Depreciação Acumulada	Valor líquido
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	620,00	-	-	620,00	390,60	229,40
Equipamentos de Processamento de Dados	675.810,41	221.650,00	-	897.460,41	366.585,04	530.875,37
Aparelhos e Utensílios Domésticos	110.311,00	5.650,00	-	115.961,00	115.533,63	427,37
Máquinas e Utensílios de Escritório	7.581,00	-	-	7.581,00	4.093,74	3.487,26
Mobiliário em Geral	610.519,96	-	-	610.519,96	166.250,62	444.269,34
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	9.008,45	21.946,00	-	30.954,45	4.990,73	25.963,72
Peças não Incorporáveis a Imóveis	43.650,00	-	-	43.650,00	15.714,00	27.936,00
Outros Materiais Permanentes (Vida Útil de 10 anos)	3.998,82	-	-	3.998,82	359,89	3.638,93
Obras de Arte e Peças Para Exposição	-	1.644,44	-	1.644,44	-	1.644,44
Total	1.461.499,64	250.890,44	-	1.712.390,08	673.918,25	1.038.471,83

Fonte: Balancete Analítico Consolidado

As entradas referem-se à aquisição bens móveis que foram incorporados ao patrimônio da Origem. Todavia, o valor de R\$ 1.644,44, contabilizado na conta Obras de Arte e Peças para Exposição refere-se à aquisição de um mapa da cidade de São Paulo. Consoante à LF nº 10.753/2003³³ mapas são equiparados a livros, portanto para melhor qualidade da informação contábil, recomenda-se a reclassificação do referido bem para a conta contábil 1.2.3.1.1.04.00 (Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação), haja vista o bem não possuir característica de obra de arte.

Os lançamentos de depreciação em Bens Móveis, em 2020, totalizaram R\$ 179.973,58 e os índices utilizados seguem a tabela padrão de depreciação de bens móveis da Prefeitura do Município de São Paulo, Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.214/15. Os valores estão suportados por documentação que contém: valor do bem, data de incorporação, percentual residual, taxa de depreciação.

Foram analisados os razões analíticos das contas do grupo “1.2.3.8. (-) Depreciação, exaustão e amortização acumuladas”. Todos os lançamentos tiveram como contrapartida a conta

³³ Parágrafo único. São equiparados a livro:

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas; (Grifo Nosso)

“3.3.3.1.1.01.01. Depreciação de Bens Móveis”. Por análise documental da documentação suporte e conferência de cálculos, a Auditoria verificou a regularidade dos lançamentos de depreciação dos bens móveis.

Ressalva-se que devido à situação da pandemia da Covid-19 não foram efetuadas visitas para conferência física *in loco* dos ativos que compõem os bens móveis.

Contudo, foram solicitados os inventários dos bens móveis da Origem na data de 31.12.20, que estão dispostos no quadro a seguir, de acordo com setor em que estão alocados.

Quadro 25 - Inventários dos Bens Móveis

Em R\$

Diretoria Administrativa e Financeira	Diretoria de Gestão e Serviços	Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento	Assessoria Jurídica	Advogados Gabinete	Total apurado em inventário físico
533.520,41	587.477,22	258.960,40	100.765,58	229.799,49	1.710.523,10

Fonte: Inventário fornecido pela Amlurb

Infere-se que há uma diferença de R\$ 1.866,98 entre os valores dispostos na contabilidade e os valores apurados em inventário. Recomenda-se que a Amlurb tome providências quanto à adequação dos valores contabilizados ao apurado em inventário para a correta evidenciação dos bens móveis da autarquia.

b) Bens Imóveis

Não houve movimentação nos Imóveis da Origem em 2020, os valores escriturados correspondem aos dados de origem constantes da contabilidade da PMSP, os quais foram transferidos à Amlurb em dezembro de 2018³⁴. Segundo a autarquia, os bens imóveis não são de sua propriedade, havendo apenas permissão de uso da PMSP.

Sobre o valor contabilizado (R\$ 14,2 milhões), constou como Nota Explicativa 3 no Balanço Patrimonial de 2020:

³⁴ Lançamento nº 88831, de 28.12.2018: “Registro contábil dos Autos de Cessão números 2203 e 3997, que trata do uso do prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, no qual se encontra instalada esta Autoridade de Limpeza Urbana - AMLURB, conforme documentos consubstanciados no processo 2012-0.121.416-1. Tendo sido aplicado o mesmo valor contábil utilizado pelo Departamento da Contadoria - DECON, através da Divisão de Controles Contábeis – DICOC”.

(...) pertinentes aos Termos de Cessão nº 3997, de 11 de abril de 2017, e do AC 2203, de 13 de setembro de 1982 que tratam dos imóveis em que se encontra instalada a sede desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, compondo o estacionamento e respectiva edificação, efetuado em observância aos critérios contábeis fundamentados no IPC 12 – Contabilização de transferências de bens Móveis e Imóveis. No que tange ao valor, foi utilizado o valor original atualizado monetariamente mediante aplicação do índice IPC FIPE até 2016, critério esse que a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI (antigo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI) utilizou para efetuar os seus registros no total de R\$ 14.168.003,19.

A manutenção dos saldos contábeis originalmente registrados na entidade transferidora atende ao disposto no item 5.2.6, Parte II do MCASP 8ª ed.³⁵. Todavia, considerando que o saldo contabilizado decorre de valor histórico, atualizado monetariamente até 2016, não há evidências de que os registros retratem com fidedignidade o patrimônio imobiliário da entidade.

A NBC T SP 07 estabelece que, após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente³⁶.

O modelo do custo implica o registro do valor histórico do bem menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas. Já o modelo de reavaliação corresponde ao valor justo do ativo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentemente. Nota-se, portanto, que ambos os modelos exigem o registro da depreciação.

Considerando a possibilidade dos saldos oriundos da contabilidade da PMSP (utilização do valor histórico e atualização monetária até 2016) não representarem com fidedignidade os valores dos imóveis, o modelo mais apropriado à adequada mensuração dos imóveis da Amlurb, em 2020, era o da reavaliação.

Ademais, segundo o PIPCP, portaria STN nº 548/2015³⁷, a partir de 2020 é obrigatório o registro da depreciação para municípios com população acima de 50 mil habitantes, no qual se enquadram todos os órgãos que integram a administração pública do Município de São Paulo.

³⁵ MCASP 8ª ed, parte II, item 5.2.6. No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem.

³⁶ NBC T SP 07, item 42.

³⁷ PIPCP item 3.3.3

Cabe observar que, “para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo”³⁸.

Recomenda-se que a Amlurb faça reavaliação dos bens imóveis para determinar o valor justo e permitir os subsequentes registros de depreciação.

2.3.4. Passivo Circulante

Do valor de R\$ 26,05 milhões registrado no Passivo Circulante, R\$ 25,96 milhões referem-se ao Passivo Financeiro (F), cuja análise foi efetuada no subitem **2.2.4** deste relatório.

O restante, R\$ 90.448,33 está com atributo P e está registrado em Férias Apropriação por Competência, R\$ 32.832,33, e Contas não Parceladas a Pagar, R\$ 57.616,00, que se refere a obrigações com concessionárias.

Apesar do reconhecimento por competência das férias, a Amlurb não efetuou o reconhecimento por competência do 13º salário de seus servidores, cujo procedimento é análogo ao das férias.

Ademais, como já mencionado no subitem **2.2.5** deste relatório, há um passivo oculto no montante de R\$ 8,10 milhões, subdimensionando os passivos da autarquia.

2.3.5. Passivo Não Circulante

No não circulante está registrado o valor de R\$ 5.937,27, que se refere ao Fundo Paulistano de Reciclagem.

A questão já foi enfrentada no subitem **2.2.3 a**, e, caso seja a Amlurb apenas depositária dos recursos, é incorreta a classificação de tais valores em não circulante, dado que são recursos de natureza transitória, cujos valores devem ser repassados imediatamente a quem é de direito. Dessa forma, há afronta ao MCASP 8ª Edição, parte V, item 4.2.1.2³⁹.

³⁸ item 5.5, Parte II, do MCASP 8ª edição.

³⁹ 4.2.1.2. Passivo Circulante e Não circulante

Por outro lado, seja a Amlurb responsável direta pelo Fundo, não há que se efetuar registro em Passivo, mas em uma VPA de cada valor que adentrar aos cofres do fundo.

2.3.6. Patrimônio Líquido

Quadro 26 - Variação do PL	Em R\$
Superávit/Déficit Acumulado em 31.12.19	2.292.787.163,39
(+) Superávit do Exercício	191.383.894,91
(-) Ajustes de Exercício Anteriores	(4.528.828,13)
Total do Patrimônio Líquido	2.479.642.230,17

Fonte: Balancete analítico emitido no SOF

O superávit lançado à conta do PL está consistente com o resultado do exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Os valores lançados em ajustes de exercícios anteriores referem-se às DEA no valor de R\$ 4.473.554,79 e lançamento de despesas com concessionárias do exercício de 2019 no montante de R\$ 55.273,34. Haja vista os fatos geradores serem anteriores a 2020, referidos lançamentos atendem ao disposto no MCASP 8ª edição⁴⁰.

2.3.7. Variações Patrimoniais

a) Variações Patrimoniais Aumentativas

Entre as VPA a mais relevante são as transferências financeiras recebidas, R\$ 2,18 bilhões, que representam 83% das variações aumentativas.

Quadro 27 - Transferências Intragovernamentais	Em R\$
Devolução de repasse concedido - adm. Indireta	43.488.793,02
Repasse Recebido	2.134.927.044,61
Total	2.178.415.837,63

Fonte: Balancete Analítico

Do cotejamento das contas identificamos as seguintes inconsistências:

- À conta Repasse Recebido foram lançados indevidamente R\$ 130.654,53, haja vista serem

⁴⁰ Parte II, Item 13.2.1

valores que não atendem ao requisito de Repasse Recebido para execução orçamentária, contrariando o PCASP 2020.

- Do valor de R\$ 43.488.793,02 registrado à conta Devolução de Repasse Concedido que integra as transferências independentes da execução orçamentária, os quais são recursos recebidos para execução de restos a pagar⁴¹, R\$ 112.541,25 refere-se à contrapartida de convênio, sendo que a classificação desse valor junto à referida conta contábil é irregular.

Identificamos que os valores discurridos transitaram pelas VPD com as mesmas classificações citadas, o que não afasta as inconsistências identificadas.

b) Variações Patrimoniais Diminutivas

No que se refere às VPD, o maior valor registrado encontra-se na VPD Serviços, R\$ 2,31 bilhões, que representa 95% do total das variações diminutivas. Na referida variação estão registradas as despesas com serviços administrativos da autarquia bem como despesas dos contratos de concessões.

2.3.8. Compensações

No exercício de 2020 a Amlurb registrou apenas o valor de R\$ 7,17 bilhões no quadro das contas de compensações. O valor refere-se a contratos de serviço a executar, em atos potenciais passivos.

Ressalva-se que além de bens móveis cedidos pela PMSP que deveriam compor a conta de atos potenciais passivos, a Origem possui garantias contratuais recebidas, cartas fianças e cauções que, em caso de descumprimento por parte da contratada, possuem potencial de se tornarem ativos, portanto tais valores devem ser registrados no quadro das compensações, o que não ocorreu.

Pelo exposto, o Quadro das Contas de Compensação não atende ao disposto no art. 105, § 5º da LF 4.320/64⁴².

⁴¹ MCASP 8ª Edição, Parte V, item 3.5

⁴² § 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Contábeis da Amlurb foram publicadas no DOC de 26.03.21 e estão encartadas à peça 01 destes autos eletrônicos.

3.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário e Quadros de Execução de Restos a Pagar obedeceram ao padrão estabelecido no item 2.4 da Parte V do MCASP 8ª edição, assim como às disposições da IPC 07.

Todavia, o valor de R\$ 71.347.056,20, apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas, é inconsistente. Esse montante se refere ao “Superávit Financeiro” apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, utilizado na abertura de Crédito Adicional. Entretanto, conforme MDF 10ª Edição, item 03.01.05, pg. 184, os montantes apresentados nessa coluna deverão ser os valores do Crédito efetivamente utilizados para empenho.

R\$ 10,07 milhões de suplementação oriundos de superávit, encerrou o exercício financeiro com R\$ 251 mil, sem detalhamento do que foi empenhado com recursos do superávit financeiro.

Dessa forma, para correta informação apresentada no Balanço Orçamentário, deveria a Origem apresentar na linha receitas realizadas os valores dos créditos efetivamente utilizados para empenho para atendimento ao disposto no MDF 10ª edição.

3.2. Balanço Financeiro

A estrutura do demonstrativo publicado obedeceu ao padrão estabelecido no item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 06.

Contudo, apesar da existência de depósitos restituíveis e valores vinculados, a Amlurb não apresenta esses valores segregados do “Caixa e Equivalentes de Caixa” nos saldos do exercício anterior e para o exercício seguinte, conforme definido pelo MCASP. Tal procedimento traz prejuízo à transparência na medida em que impossibilita a distinção entre os valores efetivamente à disposição da Amlurb daqueles restituíveis.

3.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Constatou-se que o demonstrativo publicado obedeceu ao padrão estabelecido no item 6.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 08.

3.4. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial de 2020, acompanhado de seus respectivos quadros, obedeceu ao padrão estabelecido no item 4.4.1 da Parte V do MCASP 8ª ed.

3.5. Demonstração das Variações Patrimoniais

A estrutura da DVP obedeceu ao padrão estabelecido no item 5.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 05.

3.6. Notas Explicativas

Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas. Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

A estrutura e o conteúdo das notas explicativas devem observar as disposições da Parte V do MCASP 8ª ed. (em especial o item 8) e das NBC TSP, com destaque para a NBC TSP 11.

Foram constatados os seguintes achados de auditoria em relação às notas explicativas publicadas pela Amlurb:

- Não apresentação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário)⁴³;

⁴³ MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “e”.

- Não apresentação da conciliação do Balanço Orçamentário com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na DFC⁴⁴; e
- Deficiência na apresentação, uma vez que não fazem referência cruzada com a respectiva informação exposta⁴⁵.

Pelo exposto, as Notas Explicativas elaboradas pela Amlurb não atendem ao estipulado para elaboração e prejudicam a compreensibilidade de fatos financeiros e não financeiros relevantes.

4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Verifica-se a seguir a conformidade da execução do FMLU, instituído pelo art. 79 da LM nº 13.478/02 e regulamentado pelo DM nº 43.271/03, no que se refere à função institucional, qual seja:

- a. Custear os serviços de limpeza urbana de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no Município de São Paulo.
- b. Custear os serviços de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.
- c. Prover receitas para o custeio das atividades da Amlurb.

4.1. Receita Orçamentária do FMLU

As receitas do FMLU estão definidas no art. 3º do DM nº 43.271/03, demonstradas no quadro a seguir:

⁴⁴ MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “j”

⁴⁵ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2.

Quadro 28 - Receitas do FMLU

Em R\$

Receitas	Orçado Atualizado	Arrecadado
Coleta, transporte, tratamento, dest. final e fisc. resíduos sólidos	9.858.960,00	4.344.720,43
Contratos de concessão e permissão dos serviços de limpeza urbana - FMLU	71.883.000,00	66.726.303,21
Multas de posturas municipais – Amlurb –juros de mora	-	180,42
Multas de posturas municipais -Amlurb	-	388.976,70
Multas e juros - contratos administração indireta	-	9.442.600,92
Taxa de fiscalização dos serviços de limpeza urbana - FISLURB	1.680.004,00	1.952.968,15
Taxa de fiscalização dos serviços de limpeza urbana - FISLURB - multas e juros	-	-
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS	91.861.255,00	105.229.762,39
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - dívida ativa	5.911.816,00	13.531.706,71
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - dívida ativa - multas e juros	2.551.043,00	5.230.407,56
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - multas e juros	7.084.706,00	9.889.557,70
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD	3.144,00	1.322,85
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - dívida ativa	1.430.083,00	1.794.046,91
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - dívida ativa - multas e juros	913.683,00	1.615.224,85
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - multas e juros	1.148,00	824,79
Valores Mobiliários	6.679.850,00	2.252.079,57
Total	199.858.692,00	222.400.683,16

Fonte: Sistema Ábaco – acesso em 13.07.21

Conforme demonstrado, as receitas arrecadadas por meio do FMLU estão de acordo com o estabelecido pela LM nº 13.478/02, regulamentada pelo DM nº 43.271/03.

4.2. Despesa Orçamentária do FMLU

Conforme arts. 5º e 6º do DM nº 43.271/03, as receitas do FMLU custearão despesas relacionadas a serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde e domiciliares.

Quadro 29 - Despesas do FMLU

Em R\$

Programa/Projeto-Atividade/Conta de Despesa/Fonte	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
3005 - Promoção da sustentabilidade ambiental	1.333.652.022,40	1.332.294.309,42	1.210.456.906,91	1.210.456.906,91
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público - Programa de Metas 1.a, 28.a	1.333.652.022,40	1.332.294.309,42	1.210.456.906,91	1.210.456.906,91
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.333.652.022,40	1.332.294.309,42	1.210.456.906,91	1.210.456.906,91
00 - Tesouro Municipal	1.110.036.793,40	1.108.679.080,42	986.841.677,91	986.841.677,91
08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	223.615.229,00	223.615.229,00	223.615.229,00	223.615.229,00

Fonte: Sistema Ábaco – acesso em 13.07.21

Infere-se do Quadro 29 que as despesas do FMLU referem-se aos contratos de concessão dos serviços de limpeza urbana, conforme já discorrido no subitem **2.1.3 c** deste relatório. Foram empenhados valores para a empresa LOGA e Ecourbis, empresas detentoras da concessão.

O Valor empenhado na fonte de recursos 08, R\$ 223,62 milhões, refere-se às receitas do FMLU discriminadas no art. 3º do DM nº 43.271/03. Quanto ao valor empenhado na fonte 00, R\$ 1,11 bilhão, refere-se ao valor de recursos próprios repassados pela PMSP para execução das referidas concessões.

Pelo exposto, as despesas registradas no FMLU guardam relação com o estabelecido na LM nº 13.478/02, regulamentada pelo DM nº 43.271/03.

4.3. Controles Internos

Conforme art. 42 do DM nº 59.496/2020⁴⁶, todos os órgãos e entidades da administração do Município de São Paulo deverão designar os responsáveis pelo referido controle interno.

Os integrantes do Controle Interno da Amlurb foram definidos por meio da portaria 025/Amlurb-PRE/2020, todavia a autarquia informou que não há relatório do controle interno, em infringência ao art. 45 do DM nº 59.496/2020.

4.3.1. Controles Internos do FMLU

Além da obrigatoriedade dos controles internos a serem instituídos pelos órgãos das administrações direta e indireta da PMSP, conforme o DM nº 59.496/2020, o DM nº 43.271/03, no art. 8º⁴⁷, define os controles que deverão ser efetuados junto FMLU, por meio da Diretoria colegiada da Amlurb.

⁴⁶ Art. 45 As atividades desenvolvidas pelo controle interno serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município mediante relatório anual, para publicação na página oficial da Controladoria e no Portal da Transparência.

⁴⁷ Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e de seu Regimento Interno, serão competências da Diretoria Colegiada, em relação ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana:

I - aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo, que deverá integrar a Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar as contas anuais do Fundo, submetendo-as à aprovação do Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade;

III - remeter aos órgãos de controle interno da Municipalidade as contas anuais do Fundo;

IV - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

V - enviar relatório bimestral sobre a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, que conterá balancete analítico, ao Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e ao Secretário de Serviços e Obras;

Dessa forma, solicitou-se junto à Amlurb a documentação seguinte, que não foi enviada a esta Auditoria:

- Plano de aplicação de recursos do Fundo integrado à LOA aprovado pela Diretoria Colegiada;
- Contas anuais do Fundo aprovadas pelo Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana;
- Relatórios bimestrais sobre a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, que conterá balancete analítico, enviado ao Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e ao Secretário de Serviços e Obras.

Pelo exposto, a gestão do FMLU não atende ao disposto no art. 8º do DM nº 43.271/03.

4.4. Transparência

No tocante às regras de transparência, a LRF disciplinou as informações necessárias a serem divulgadas à sociedade, nos termos previstos no art. 48 e art. 48-A da LRF. Nesse sentido, é necessário também observar o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), LF nº 12.527/11.

Ademais, o Decreto Federal 10.540/20 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. O art. 8º do referido Decreto estabelece as necessidades de divulgação. Após as análises efetuadas, apresentam-se os resultados no quadro a seguir:

Quadro 30 - Verificações do Portal da Transparência Amlurb

Verificações no Portal da Amlurb:		
Transparência da Gestão Fiscal		
1	É possível o acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público?	Não
2	As informações das despesas no link "Execução Orçamentária" estão dispostas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Não

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência.

3	As informações das despesas no link “Execução Orçamentária” possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Não
4	As informações das despesas no link “Execução Orçamentária” constam o número correspondente do processo e do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que respaldou a respectiva despesa?	Não
5	As informações da execução orçamentária disponibilizadas guardam paridade frente aos dados constantes do SOF?	N/A
6	As informações da receita no link “Movimentos da Receita” estão dispostas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Não
7	Divulgação das alterações orçamentárias realizadas no exercício pelas Unidades Amlurb e FMLU?	Não
8	Divulgação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas da Amlurb?	Não*
9	Permite consultar as demonstrações financeiras?	Não
Outros Aspectos da Transparência		
10	Permite acompanhar as licitações em andamento?	Não
11	Permite consultar as licitações concluídas (contratos celebrados)?	Não
12	É possível consultar a remuneração dos servidores de forma nominal?	Não
13	Estão disponíveis as perguntas mais frequentes (FAQ) de interesse público?	Sim

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/acesso_a_informacao/index.php?p=183180 Acesso em 30.07.21
*O site apenas fornece um link para o site do TCMSP, onde constam vários relatórios de diversas unidades integrantes da Administração Municipal

Pelo exposto, a disponibilização destes relatórios não atende plenamente ao comando do art. 48 da LRF, visto que as informações constantes do site da Transparência do Amlurb carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente.

5. DESEMPENHO OPERACIONAL

5.1. Estrutura Organizacional da Amlurb

Verificou-se que a estrutura efetivamente implementada na Amlurb é a prevista na Lei e no Regulamento da autarquia. Para o exercício de 2020, a fiscalização do quadro de pessoal será realizada pela Coordenadoria 3 através do processo eletrônico TC nº 4876/2021.

5.2. Os planejamentos, as metas e os resultados nos processos de melhoria

A atuação da Amlurb em 2020 esteve dedicada em manter suas obrigações institucionais junto aos contratos que prestam os serviços regulares de limpeza urbana, tanto para os resíduos divisíveis quanto para os resíduos indivisíveis. Neste item, no entanto, será dado foco na análise dos processos de melhorias, destacando cinco frentes de trabalho:

- Universalização da coleta seletiva com previsão da Amlurb de universalização até o final desta gestão;
- Implantação das medidas previstas no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PGIRS) aprovado pela Decreto Municipal nº 54.991, de 02 de abril de 2014;
- Implantação de Sistemas de Logística Reversa atendendo ao Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, decreto este que regulamenta a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Implantação de um Ecoparque para minimizar os custos e dar melhor sustentabilidade ao Sistema de Limpeza Pública;
- Implantação de programa socioambiental visando aprimorar a ação das Cooperativas e dos catadores de resíduos sólidos aumentando os resultados da reciclagem de resíduos e as condições sociais e econômicas dos catadores.

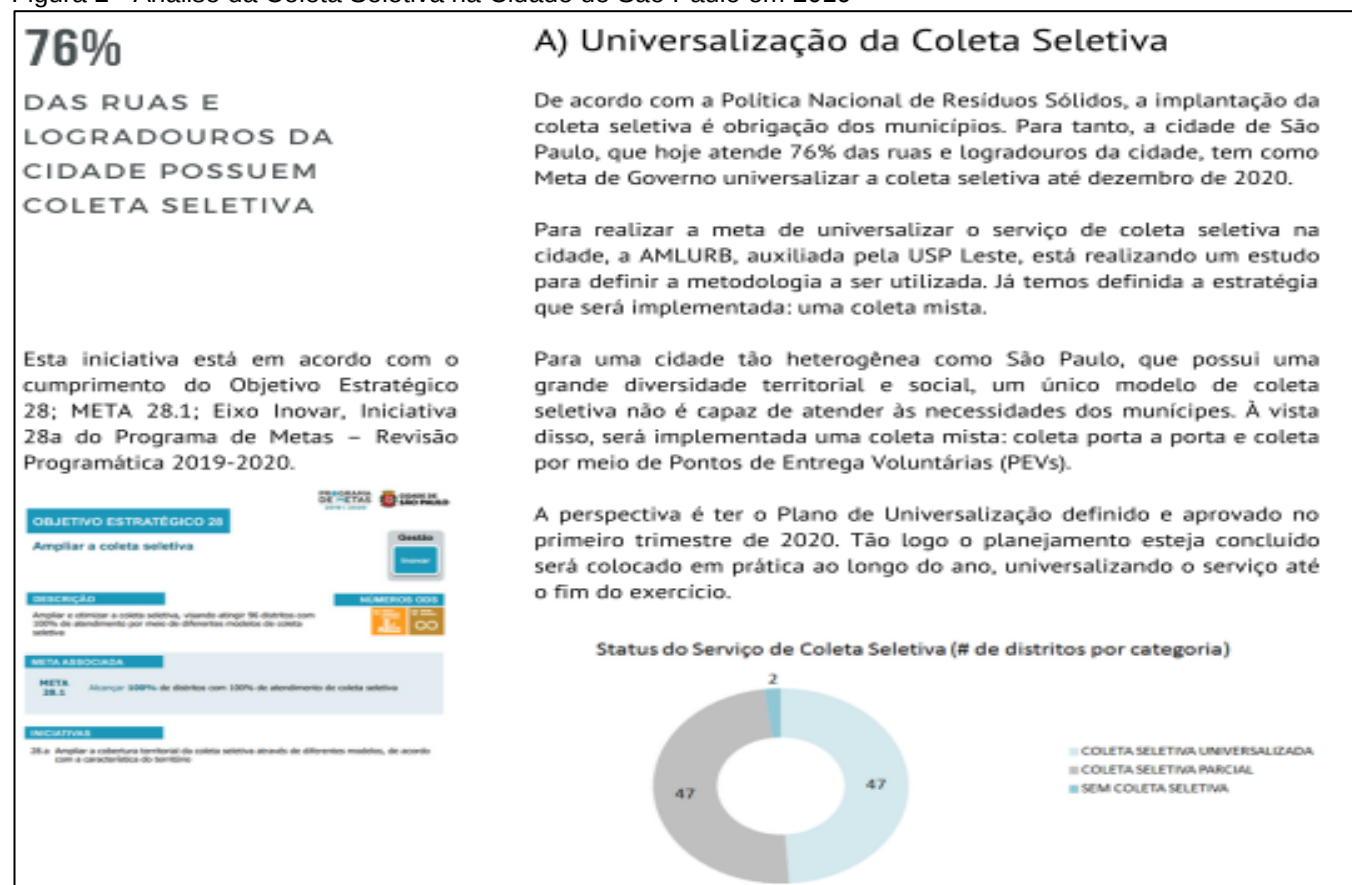
5.2.1. Universalização da Coleta Seletiva

A universalização da Coleta Seletiva era uma meta da Amlurb dentro do Programa de Metas da Cidade de São Paulo para os anos de 2019/2020.

A Meta 28 não foi cumprida conforme Relatório Anual da Amlurb para o período de 2017 a 2020 e, conforme citado pela Amlurb, 76% das ruas e logradouros da cidade possuem coleta seletiva.

E na análise feita junto ao Relatório da Amlurb 2020 quanto ao status do serviço por distrito da cidade e quanto ao número de ruas e logradouros atendidos verifica-se que os números apresentados pelos relatórios de 2020 e de 2019, Relatório Conclusivo do eTCM nº 6835/2020, são idênticos, no qual consta que o índice de cobertura de 2019 reportado pela Amlurb é o mesmo índice de 2020.

Figura 2 - Análise da Coleta Seletiva na Cidade de São Paulo em 2019



Fonte: eTCM nº 6835/2020 – fl.33.

Cabe por fim ressaltar que a Amlurb destacou que tem procurado incrementar a coleta seletiva na Cidade de São Paulo através de suporte e treinamentos para segregação correta dos resíduos nos prédios públicos municipais e com a implementação de mais lixeiras, sem, contudo, apresentar qual o impacto na quantidade de resíduos recicláveis coletados a partir da efetivação destas ações de gestão pública.

5.2.2. Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Plurianual (PGIRS)

Apesar do PGIRS da Cidade de São Paulo ser de 2014, passados mais de 7 anos de sua regulamentação, a Amlurb registra cumprimento de apenas 17 das 110 metas previstas no documento e em 2020 conseguiu finalizar o diagnóstico das mesmas 110 metas com investimentos de mais de 37 milhões, notadamente em contratos de Consultoria com falta de internalização do conhecimento gerado pelos próprios servidores da autarquia.

[illegible]

- 736 Relatórios Técnicos
- 422 Pró - Memórias de Reuniões

5.2.3. Logística Reversa

O PGIRS da cidade de São Paulo definiu 14 metas relativas a resíduos sujeitos à Logística Reversa. As cadeias incluídas foram: Lâmpadas Fluorescentes, Eletroeletrônicos e seus Componentes, Pilhas e Baterias, Pneus Inservíveis, Óleos Lubrificantes e suas Embalagens e Agrotóxicos e suas Embalagens ressaltando-se que, para essa última cadeia, não foi estabelecida meta e para as demais cadeias mencionadas no PGIRS também foi definida a necessidade de negociar um Termo de Compromisso Municipal com os atores responsáveis no qual deverão ser inclusas metas específicas para a cidade, as chamadas metas compartilhadas.

A Amlurb não registrou as medidas adotadas pela autarquia ou pela municipalidade para regulação e fiscalização sobre os processos de logística reversa presentes na Cidade de São Paulo. Os trabalhos que a autarquia registra em seu relatório de gestão são a instituição de um núcleo permanente de logística reversa aliado à realização de um diagnóstico completo das

cadeias de logística reversa obrigatórias no município e de algumas outras cadeias importantes como a do gesso, têxteis, embalagens em geral e medicamentos.

Por outro lado, a Amlurb registra que o núcleo realiza reuniões periódicas com as entidades que representam os setores envolvidos, objetivando não só compreender as ações da iniciativa privada (e verificar o cumprimento da legislação, sem especificar a resolução adotada pela autarquia para tal controle), mas também buscando novos termos de cooperação, entre as empresas e o poder público, que maximizem os efeitos destes projetos. Como exemplo, a Amlurb está estudando a viabilidade de disponibilizar a rede de Ecopontos municipal como pontos de coleta de pilhas, baterias e eletrônicos de pequeno porte.

5.2.4. Ecoparque

A implementação de um primeiro Ecoparque na Cidade de São Paulo continua em sua fase de estudos preliminares e definição do terreno, não tendo sido concluída esta primeira etapa do processo até o final de 2020.

Durante o desenvolvimento deste Relatório de Auditoria foi decretado prazo para passagem de todas as obrigações da Amlurb a outros órgãos e entidades (peça 8, fl.1) o que deve ocasionar redefinição dos gestores públicos responsáveis pelo projeto de implantação do Ecoparque.

5.2.5. Programa Socioambiental

Na análise do Relatório de Gestão da Amlurb para o programa socioambiental não existem ações de destaque para o ano de 2020, ressaltando que o programa continua sendo realizado e, segundo a Amlurb, vem apresentando impacto econômico e social positivo para a classe de catadores de resíduos sólidos.

Desse modo, seria necessário que a Amlurb (ou a entidade que vier sucedê-la) em suas obrigações, elabore relatórios demonstrativos financeiros e contábeis demonstrando de forma clara e transparente os custos e os benefícios deste programa.

5.3. Os resultados e o desempenho para os serviços regulares

Neste subitem do Relatório, para fins apenas de registro, são apresentados os resultados divulgados pela Amlurb para os principais serviços regulares sob sua responsabilidade. Destaca-se que durante o ano de 2020 não foi constatada a implementação de inovações tecnológicas ou processuais na realização de tais serviços.

5.3.1. Impacto da pandemia na geração de resíduos

Houve uma discreta redução no volume total de resíduos gerados, e aumento na quantidade gerada pelas grandes instituições geradoras de resíduos de saúde.

Ademais, cabe destacar que a coleta seletiva apresentou aumento de 20%.

5.3.2. Resíduos Sólidos Urbanos

O Relatório apresentado pela Amlurb destacou que a geração de resíduos sólidos domiciliares se manteve praticamente constante nos últimos 4 anos, representando 63% do resíduo total gerado em 2020.

5.4. Indicadores quantitativos e qualitativos adotados

A Amlurb trabalha com o índice de qualidade global (IQG) para os contratos de concessão, regulamentado na Resolução nº 19/Amlurb/2014 e com a avaliação de desempenho da contratada para os contratos cujos objetos são resíduos indivisíveis

5.4.1. Índice de Qualidade Global (IQG)

O IQG é o resultado ponderado dos índices de coleta (peso de 40%), tratamento (peso de 35%) e serviço de atendimento ao cidadão (peso de 25%) e avalia se o Concessionário contratado mantém a qualidade na prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

Em síntese, o IQG mantém o foco em medir o desempenho das Concessionárias nos serviços que vinham sendo realizados antes da concessão dos serviços.

Para o índice ponderado da coleta é feita uma composição de coleta domiciliar (peso de 65%) e da coleta dos serviços de saúde (peso de 35%). Para o índice ponderado da coleta domiciliar é feita uma composição de coleta comum (peso de 50%), coleta seletiva/diferenciada (peso de 20%) e equipamentos utilizados na coleta (peça de 20%).

Feitas as fiscalizações consolida-se um índice a cada quadrimestre, ou seja, 3 avaliações consolidadas por ano.

Todos os índices de coleta são resultados de frações entre setores de coleta considerados em conformidade com os termos contratados e número de setores total fiscalizados, com o compromisso de se fiscalizar todos os setores a cada quadrimestre.

A análise destes indicadores de qualidade demonstra um escopo limitado em relação ao objeto concedido. Não existem indicadores para cumprimento de metas de investimento, otimização de processos, aplicação de inovação tecnológica e governança dos contratos.

Para a concepção dos futuros contratos envolvendo os serviços divisíveis de limpeza pública, sugere-se que sejam revistas as ponderações utilizadas para cada item como, por exemplo, o porquê de no índice de coleta existir um peso de 35% para a coleta de resíduos de saúde, onde os resíduos de saúde representam uma fração mínima da quantidade de resíduos gerados na Cidade de São Paulo. Da mesma forma, avaliar se a melhor maneira de se apurar o índice é por setores de coleta, já que se pode apontar um alto índice de conformidade na coleta seletiva, com inclusive universalização da coleta naquele setor, onde podemos ter apenas um roteiro de coleta no setor com uma frequência apenas semanal.

5.4.2. Avaliação de desempenho da contratada para os serviços nos resíduos indivisíveis

A avaliação das contratadas é realizada com base em 4 quesitos: reclamações apuradas por mês dividido pelo número de domicílios existentes em um lote (valor constante do Censo Demográfico do IBGE) com peso de 20 pontos; atendimento às reclamações com peso de 30 pontos; satisfação com os serviços prestados, com peso de 25 pontos; conhecimento dos canais de comunicação da empresa e conhecimento da prestação de serviço de coleta programada de entulho e objetos volumosos, com peso de 25 pontos.

Da análise pode-se constatar que não existem justificativas técnicas para a pontuação de cada quesito de avaliação e existem pontuações para o simples conhecimento da estrutura da empresa contratada e de parte dos serviços que ela vem prestando (25% do valor final da avaliação), e para o atendimento das reclamações como se não fosse obrigação da empresa o atendimento de reclamação legitimada a partir de processo de validação (30% do valor final da avaliação).

Outro ponto concernente à avaliação dos serviços é que, conforme cláusulas diversas do Anexo I – Termo de Referência dos Contratos de serviços indivisíveis, deveria haver, desde 29 de julho de 2019, efetivo monitoramento digital por parte da Amlurb e Subprefeituras, que atenda à cláusula 4.3.1 do Edital de Concorrência Pública nº 01/2018. Ao que tudo indica, permanece a situação verificada nos acompanhamentos passados desta Coordenadoria, no sentido de que cada subprefeitura tem à disposição poucos servidores para fiscalizar quantidade substancial de quilômetros abrangidos nos planos de trabalho de limpeza pública, sem o apoio de ferramentas tecnológicas de monitoramento, que deveriam ser fornecidas pela Amlurb, o que torna a fiscalização ineficaz e ineficiente.

A falta destas avaliações apontadas não permite que o gestor público tenha ferramentas para mensuração da qualidade e produtividade dos serviços prestados e, conseqüentemente, não permite a adoção de critérios que possam incentivar os contratados a buscar pela melhoria dos serviços prestados.

5.5. Acordos de nível de serviços adotados

Em atendimento à requisição efetuada, a Amlurb não reportou utilizar um documento formal classificado como Acordo de Nível de Serviço a ser cumprido pelos prestadores de serviço contratados, com base na apuração de indicadores levantados durante a execução contratual, a fim de aprimorar a gestão realizada, optando apenas por fazer o controle a regulação e a fiscalização dos contratos com os ditames já definidos nos próprios contratos, editais e termos de referência de cada contratação.

5.6. Medidas adotadas por conta do Novo Marco Legal de Saneamento

A Amlurb não reportou qualquer atividade específica por conta do Novo Marco Legal de Saneamento (Lei nº 14.026/2020 de 15 de julho de 2020), destacando a falta de medidas para tratar os artigos 29 e 35 :

Art. 29 – Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

[...]

II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;

[...]

Art. 35 – As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada

[...]

5.7. Medidas adotadas por conta do final do Contratos de Concessão em 2024

A Amlurb pontuou que a data final dos atuais contratos de concessão é outubro de 2024 e não registrou qualquer medida por conta da proximidade do final de prazo até a finalização deste relatório.

Neste sentido é importante ressaltar que a Amlurb ou a SP Regula, caso decida prorrogar os Contratos de Concessão, deve atender a quinta cláusula dos mesmos, e se manifestar com no mínimo 31 meses de antecedência do prazo de término do contrato de concessão (março/2022), publicando para os contratados quais são novos condicionamentos, metas de qualidade e universalização, tendo em vista as condições vigentes à época.

Contudo, e em atendimento a requisição da Auditoria, a Amlurb ressaltou que a Secretaria de Gestão Municipal emitiu a Portaria SGM 194 de 14 de junho de 2021 constituindo Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI para a elaboração de estudos para formulação da concessão de

serviço de limpeza urbana, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de 60 dias, contados da publicação da Portaria.

6. INFRINGÊNCIAS E DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

6.1	Aspectos de Gestão
6.1.1	Gestão Orçamentária
Infringências:	
Executivo Municipal	
6.1.1.1	Realocações de recursos e remanejamentos de créditos orçamentários para outros órgãos por meio de decretos do Poder Executivo (subitem 2.1.1); Dispositivo não observado: — art. 167, inciso VI da CF.
Amlurb	
6.1.1.2	Realocações indevidas de recursos orçamentários por meio de Resoluções da Autarquia de uma categoria de programação para outra (subitem 2.1.1) (Presidência); Dispositivo não observado: — art. 167, inciso VI, da CF/88.
6.1.1.3	Reclassificação indevida das multas de posturas para receitas intraorçamentárias (subitem 2.1.2) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — STN/SOF nº 338/2006; — MTO 2020.
6.1.1.4	Na realização da reclassificação para receitas intraorçamentárias, utilizou-se indevidamente como contrapartida a rubrica de receita 1.1.2.1.01.1.1.09.00.000.000.11.01.000 - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – FISLURB (subitem 2.1.2) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivo não observado:

	— MCASP 8ª Edição, Parte Geral, item 6.2.2;
6.1.1.5	Realização de despesas com lavagens de logradouros públicos, pagamentos por indenização, sem cobertura e autorização orçamentária para tal (subitem 2.1.3) (Ordenadores de Despesas); Dispositivos não observados: — Art. 167, inciso II da CF; — Art. 37 da LF nº 4.320/1964; — Arts. 60 da LF nº 4.320/1964; — Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF; — Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF; — Art. 359-D da LF nº 10.028/2000; — Art. 4º -E, § 1º, inciso IV da LF nº 13.979/2020.
6.1.1.6	A despesa realizada por meio da NE nº 253/2020, é irregular, pois não havia cobertura orçamentária para sua realização em 2019, época em que ocorreu, portanto não se enquadra no conceito de DEA (subitem 2.1.3) (Ordenadores de Despesa); Dispositivos não observados: — Art. 167, inciso II da CF; — Art. 37 da LF nº 4.320/1964; — Arts. 60 da LF nº 4.320/1964; — Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF; — Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF; — Art. 359-D da LF nº 10.028/2000.
6.1.1.7	A despesa realizada por meio da NE nº 254/2020 é irregular, pois houve extrapolação do valor contratado, além de realização de despesa sem prévio empenho, dado que a despesa ocorreu no período de 01.08.19 a 17.08.19, enquanto a Nota de Empenho foi emitida em 29.06.20 (subitem 2.1.3) (Ordenadores de Despesa)

	Dispositivos não observados: — art. 60 § único da LF nº 8.666/93; — art. 62 da LF nº 8.666/93 e art. — 60 da LF nº 4.320/64.
6.1.2	Gestão Financeira
Infringências:	
Amlurb	
6.1.2.1	Realização de despesas de forma irregular por meio de ordens de pagamento extraorçamentárias junto ao denominado Fundo Paulistano de Reciclagem, no montante de R\$ 4,30 milhões (subitem 2.2.3) (Ordenadores de Despesa); Dispositivos não observados: — art. 167, inciso II da CF; — art. 7º, § 2º, inciso III c/c Art. 14 da LF nº 8.666/93; — art. 60 da LF nº 4.320/1964; — arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF; — art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF; — art. 359-D da LF nº 10.028/2000.
6.1.2.2	Há contas classificadas indevidamente com atributo F em Demais Créditos e valores a Curto Prazo no Ativo Circulante, o que influencia indevidamente na DDR, (subitem 2.2.4) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — PCASP 2020.
6.1.2.3	A conta contábil DDR utilizada no exercício apresenta uma diferença de R\$ 1,30 milhões, denotando que há realização indevida de registros, (subitem 2.2.4) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — PCASP 2020.

6.1.2.4	O Passivo Circulante com atributo (F) não atende à regra da integridade (subitem 2.2.4) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — item 3.5.3.2 da Parte IV do MCASP 8ª edição.
6.1.2.5	Os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Superávit/Déficit Financeiro, anexos do Balanço Patrimonial, não refletem o correto resultado financeiro do exercício de 2020, (subitem 2.2.5) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.
6.1.3	Gestão Patrimonial
Infringências:	
Amlurb	
6.1.3.1	Não há como identificar o quanto de cada taxa compõe o valor contabilizado em Dívida Ativa, visto que são contabilizados somas mensais de valores em apenas uma conta contábil. Dado que são montantes relevantes, as informações sobre a contabilização da Dívida Ativa não atendem à característica contábil da compreensibilidade, (subitem 2.3.2) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — MCASP 8ª edição, parte Geral, item 6.2.3.
6.1.3.2	O razão em formato Excel da conta contábil “Taxas” destinada a registrar os valores da dívida ativa, extraído do SOF, apresenta inconsistência, pois efetua contabilização em dobro junto aos lançamentos com duas contrapartidas, o que prejudica a qualidade da informação contábil (subitem 2.3.2) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — item 6.2.2 parte geral do MCASP 8ª edição, representação fidedigna.
6.1.3.3	Não foi realizada a depreciação das edificações dos bens imóveis, (subitem 2.3.3)

	(Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — Portaria STN nº 548/2015, PIPCP.
6.1.3.4	Não houve reavaliação a valor justo das edificações da Amlurb, (subitem 2.3.3) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — NBC T SP 07.
6.1.3.5	Não houve contabilização das apropriações por competência de valores devidos a empregados, referentes ao 13º salário, (subitem 2.3.4) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — MCASP 8ª Edição, parte geral, item 2 letra b, e parte I, subitem 4.5.1.1.
6.1.3.6	Há um passivo oculto no montante de R\$ 8,10 milhões subdimensionando os passivos da autarquia, (subitem 2.3.4) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.
6.1.3.7	Classificação incorreta dos valores do Fundo Paulistano de Reciclagem em passivo não circulante, dado que são recursos de natureza transitória, cujos valores devem ser repassados imediatamente a quem é de direito (subitem 2.3.5) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — MCASP 8ª Edição, parte V, item 4.2.1.2.
6.1.3.8	Registro indevido de VPA e VPD junto à conta Transferências intragovernamentais (subitem 2.3.7) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — PCASP 2020.

6.1.3.9	Falta de registros de atos potenciais ativos e passivos junto às contas de compensação da Amlurb (subitem 2.3.8) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — art. 105, § 5º da LF nº 4.320/64.
6.2	Demonstrações Financeiras
6.2.1	Balanço Orçamentário
Infringências:	
Amlurb	
6.2.1.1	O valor de R\$ 71,35 milhões, apresentado na linha “Superávit Financeiro”, coluna Receitas Realizadas, do Balanço Orçamentário é inconsistente, (subitem 3.1) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — MDF 10ª Edição, item 03.01.05.
6.2.2	Balanço Financeiro
Infringências:	
Amlurb	
6.2.2.1	Os valores restituíveis e vinculados não são apresentados de forma segregada do Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro nos saldos do exercício anterior e para o exercício seguinte, (subitem 3.2); Dispositivos não observados: — MCASP 8ª Edição - Parte V, item 3.5.
6.2.3	Notas Explicativas
Infringência:	
Amlurb	
6.2.3.1	As Notas Explicativas elaboradas pela Amlurb não atendem ao estipulado para elaboração, o que prejudica a compreensibilidade de fatos financeiros e não financeiros relevantes (subitem 3.6), (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: — Parte V do MCASP 8ª ed. (em especial o item 8);

	— NBC TSP, com destaque para a NBC TSP 11.
6.3	Aspectos de Conformidade
6.3.1	Controle Interno
Infringências:	
Amlurb	
6.3.1.1	Ausência de relatório do controle interno, (subitem 4.3) (Responsáveis pelos Controles Internos); Dispositivos não observados: — art. 45 do DM nº 59.496/2020.
6.3.1.2	Não foram enviadas as documentações referentes à gestão, controle interno e prestação de contas do FMLU (subitem 4.3.1) (Diretoria Colegiada da Amlurb) (Responsáveis pelos Controles Internos); Dispositivos não observados: — art. 8º do DM nº 43.271/03.
6.3.2	Transparência
Infringências:	
Amlurb	
6.3.2.1	As divulgações dispostas no portal da Amlurb não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF nº 10.540/20, visto que as informações constantes do site carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 4.4) (Responsáveis pelos Controles Internos) Dispositivos não observados: — Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; — Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação; — Decreto Federal 10.540/20.

7. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O último acórdão exarado pelo TCMSP referente às contas da Amlurb refere-se ao exercício de 2015. Proferido na 2.938ª Sessão Extraordinária, com trânsito em julgado em 26/10/2017 (TC nº 72-000.880.16-28), aprovou as contas, com determinações:

1. Reclassifique a conta contábil “AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal”, de Aplicações Financeiras para Bancos Conta Movimento.

Situação atual: Não atendida

Conforme extraído do Balancete Contábil da Amlurb, a conta “AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal” (1.1.1.1.1.50.99.02.495) pertence ao grupo Aplicações Financeiras de Liquidez imediata e não foi reclassificada para o grupo Bancos Conta Movimento (1.1.1.1.1.19).

3. Apresente de forma segregada o orçamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e o do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU.

Situação atual: Atendida

A partir de 2020 as contas do FMLU passaram a ser apresentadas de forma segregada, conforme consta do subitem 3.6.

a - Atender ao disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 43.271/03, e no artigo 3º, do mesmo decreto, registrando as receitas relativas ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU no respectivo Fundo. (Determinação enfatizada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor)

Situação atual: Atendida

A partir de 2020 as contas do FMLU passaram a ser apresentadas de forma segregada, de modo que houve registro das receitas conforme o DM nº 43.271/03, conforme consta do subitem 3.6.

b - Atender ao disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 43.271/03, segregando as contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal

de Limpeza Urbana – FMLU. (Determinação enfatizada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor)

Situação atual: Atendida

A partir de 2020 as contas do FMLU passaram a ser apresentadas de forma segregada, conforme consta do subitem **3.6**.

c - Regularizar as movimentações de bens, direitos e obrigações, bem como os demais registros ocorridos equivocadamente na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, referente ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU.

Situação atual: Atendida

A partir de 2020 as contas do FMLU passaram a ser apresentadas de forma segregada, conforme consta do subitem **3.6**.

8. RESPONSÁVEIS PELAS FISCALIZAÇÕES

Item	Subitem	eTCM	O.S.	Nome	RF	
1. Introdução	1.1 Prestação de Contas	009347/2021	2020/05754	Guilherme José de Lima	20.286	
	1.2 Destaques do exercício	009282/2021	-			
2. Aspectos de Gestão	2.1 Gestão Orçamentária	009347/2021	2020/05754			
	2.2 Gestão Financeira	009347/2021				
	2.3 Gestão Patrimonial	009347/2021				
3.Demonstrações Financeiras	3.1 Balanço Orçamentário	009347/2021				
	3.2 Balanço Financeiro	009347/2021				
	3.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa	009347/2021				
	3.4 Balanço Patrimonial	009347/2021				
	3.5 Demonstração das Variações Patrimoniais	009347/2021				
	3.6 Notas Explicativas	009347/2021				
4. Aspectos de Conformidade	4.1 Receita Orçamentária do FMLU	009347/2021				-
	4.2 Despesa Orçamentária do FMLU	009347/2021				
	4.3 Controles Internos	009347/2021				
	4.4 Transparência	009282/2021				
5. Desempenho Operacional	5.1 Estrutura Organizacional da Amlurb	008375/2021	2020/5737	Fernando Celso Morini	20.243	
	5.2 Os planejamentos, as metas e os resultados nos processos de melhoria					
	5.3 Os resultados e o desempenho para os serviços regulares					
	5.4 Indicadores quantitativos e qualitativos adotados					

Item	Subitem	eTCM	O.S.	Nome	RF
	5.5 Acordos de nível de serviços adotados				
	5.6 Medidas adotadas por conta do Novo Marco Legal de Saneamento				
	5.7 Medidas adotadas por conta do final dos Contratos de Concessão em 2024				

Relatório Anual de Fiscalização consolidado por:

GUILHERME JOSÉ DE LIMA
Agente de Fiscalização

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle

GUILHERME KAZUHISA TANABE
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VI